



**Proteção
Veicular**

Sumário Regulamento Interno



Regulamento Interno:

Introdução	Página 03;
Condições Gerais PSM	Página 04;
PSM Roubo e Furto	Página 07;
PSM Colisão	Página 17;
PSM Danos a Terceiros	Página 38;
Assistência 24h	Página 47;
PSM Reparo Rápido	Página 58;
PSM Vidros	Página 61;
Veículo Reserva	Página 63;
Disposições Finais	Página 68;



**Proteção
Veicular**



REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO, PREÂMBULO E PRINCÍPIOS DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS

Senhor (a) Associado (a), este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da MAIS BRASIL ASSOCIADOS, normas as quais foram informadas previamente no momento em que o associado lhe indicou e que foram entregues em mãos no momento da filiação. Dessa forma, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

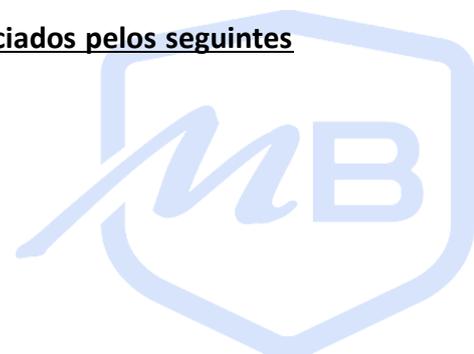
A MAIS BRASIL ASSOCIADOS é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, dentre eles a busca por benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, que é o **Rateio** das despesas já ocorridas exclusivamente entre os associados, fundamentado pelo princípio do associativismo e solidariedade.

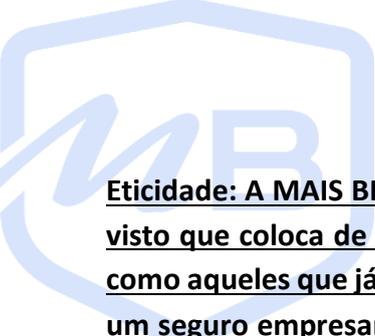
O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa ideologia a associação visa proporcionar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) entre todos os associados.

Por fim, esclarecemos que a MAIS BRASIL ASSOCIADOS é regida pelas leis referentes a associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. De forma simples e clara, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, informação feita ao associado que opta em participar voluntariamente e sem qualquer vício ou embaraço.

O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE, CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.

A MAIS BRASIL ASSOCIADOS rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:





Eticidade: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informado de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da MAIS BRASIL ASSOCIADOS foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos os associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

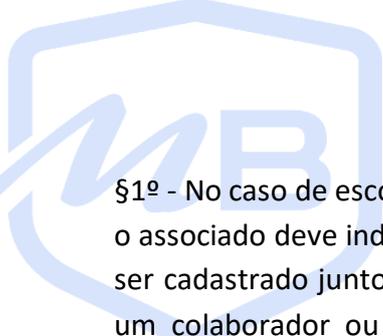
Política de boas práticas: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS declara o seu comprometimento no desenvolvimento e implementação do sistema de gestão de boas práticas e qualidade, assegurando, portanto, o atendimento aos requisitos legais aqui dispostos, buscando ao máximo o melhor amparo ao associado e promovendo em contrapartida a melhoria contínua do seu sistema, com a busca de inovações tecnológicas e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – MB PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 1º - Para o programa de socorro mútuo e/ou benefícios a pessoa deve ser indicada e recomenda por um associado ativo e, **VOLUNTARIAMENTE**, no momento de se associar, indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios, atividades e programas que deseja, se comprometendo a contribuir com as cotas necessárias referentes à administração e divisão das despesas já ocorridas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação. A taxa de filiação não corresponde a uma participação mensal, mas apenas a gastos administrativos para o cadastro do novo associado.





§1º - No caso de escolha de participação do socorro mútuo (rateio de despesas já ocorridas), o associado deve indicar o veículo o qual pretende incluir como bem material, devendo este ser cadastrado junto a MAIS BRASIL ASSOCIADOS, através de registro prévio, realizado por um colaborador ou parceiros cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos novos (ZERO QUILOMETRO), desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da filiação e condicionado à emissão da Nota Fiscal não superior a 30 (trinta) dias, situação na qual o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar cópia do CRLV. Não sendo realizada tal obrigação, o associado não poderá usufruir do amparo do grupo.

§2º - Para cada veículo cadastrado no grupo de socorro mútuo, será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS, uma mensalidade, a título de custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas), dividido por cotas definidas no momento da filiação. O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas), não é um recolhimento prévio ou equivalente a fundo anterior, mas tão somente a apuração e divisão das despesas pretéritas. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

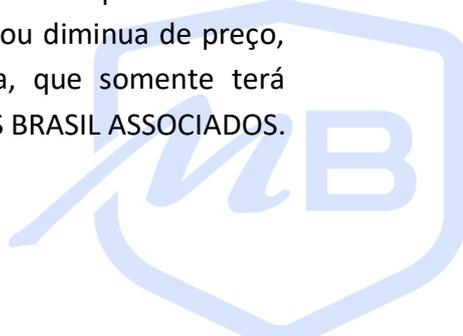
A) É de inteira responsabilidade do associado a reclamação de envio da cobrança bancária, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

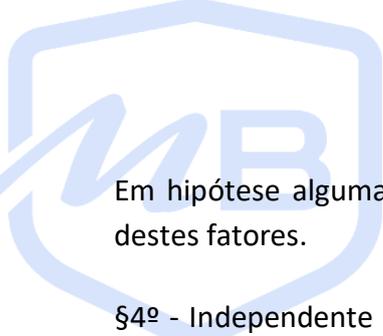
B) As cobranças ficarão disponíveis no site da MAIS BRASIL ASSOCIADOS (www.mbprotecao.org) e em seu aplicativo para dispositivos móveis. Caso o associado não receba o boleto em seus contatos cadastrados na Ficha de Filiação até a data de vencimento, deverá retirá-lo nos meios eletrônicos citados anteriormente ou entrar em contato com a MAIS BRASIL ASSOCIADOS e solicitar a 2ª via.

C) Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a MAIS BRASIL ASSOCIADOS desobrigada a remeter o boleto impresso.

D) O não recebimento do boleto não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e por usufruir dos benefícios.

§3º - Através da avaliação do veículo por meio da Tabela FIPE e benefícios escolhidos que será definida quota e, conseqüentemente, o valor da mensalidade. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e, caso aumente ou diminua de preço, deve ser elaborado pelo associado pedido de adequação da cota, que somente terá efetividade e considerado vigente após a análise e aceitação pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS.





Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

§4º - Independente de quem seja o condutor, **o amparo por meio do socorro mútuo será feito EXCLUSIVAMENTE ao associado**, salvo se ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 18º (GRUPO ROUBO), 31º (GRUPO COLISÃO) e 71º (GRUPO TERCEIROS), situação que não terá amparo ao associado. Apenas o associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer pedido de amparo. O atendimento também será exclusivo ao associado, bem como as informações serão apenas a este.

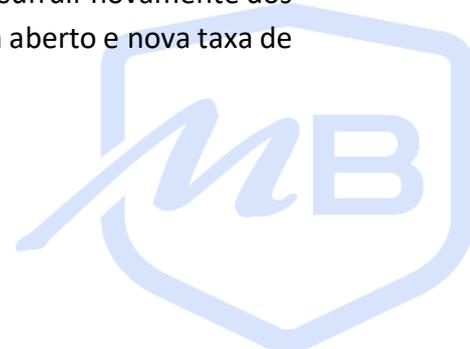
§5º - COMO EXPOSTO OSTENSIVAMENTE, A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO É CASO DE INADIMPLEMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).

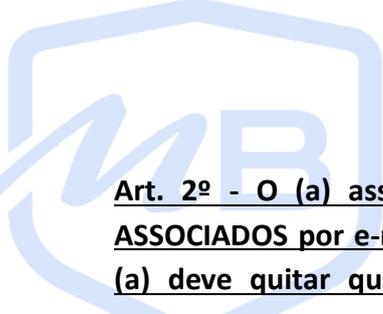
§6º - O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, SERÁ REALIZADA A NOTIFICAÇÃO DE MORA, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE DEPOIS DE NOTIFICADO, TERÁ RESOLVIDO O SEU DIREITO DE AMPARO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A MAIS BRASIL ASSOCIADOS reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência, como negatização de cadastro ou cobrança judicial.

§7º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO, REALIZARÁ O CADASTRO DE E-MAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.

§8º - O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente após a realização das fotos ou vídeo que demonstre o estado atual do veículo. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO.

§9º - Após a EXCLUSÃO, deverá realizar uma nova filiação para poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, serão cobrados os débitos que possuía em aberto e nova taxa de cadastro, conforme tabela de filiação vigente.





Art. 2º - O (a) associado (a) que desejar se desfiliar deve solicitar à MAIS BRASIL ASSOCIADOS por e-mail ou pessoalmente o procedimento de desfiliação. O (a) associado (a) deve quitar qualquer pendência financeira, caso haja, e se possuir veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação do desligamento. O pedido de desfiliação poderá ser realizado em qualquer dia do mês, tendo o associado a informação e responsabilidade pelo pagamento da mensalidade do mês seguinte, independente do dia em que for realizado o pedido de desfiliação, inexistindo cobrança pró-rata.

Parágrafo Único - A exclusão dos associados far-se-á:

I – Por decisão do Diretor Presidente, se o associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários da MAIS BRASIL ASSOCIADOS ou contra associados;

II – Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida. Como a mensalidade é uma obrigação positiva e líquida, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade na data do vencimento.

III – Por análise da Diretoria, quando o associado possa oferecer mal-estar para o grupo como o não respeito às normas do Regulamento Interno, a dificuldade perante o grupo de amparo referente a despesas ocorridas em seu veículo, falta de compreensão no que tange ao procedimento de amparo ou quando utilizar de forma maliciosa benefício ou amparo o qual tem ciência que não possui.

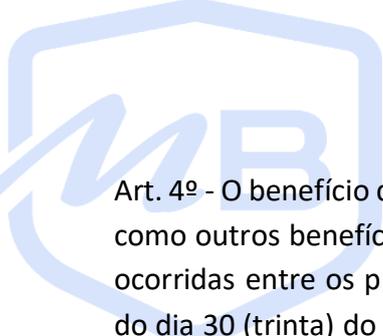
CAPÍTULO II

SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS EXCLUSIVAMENTE POR ROUBO OU FURTO DE BENS CADASTRADOS NA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – PSM GRUPO ROUBO

DAS CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS DO PSM - GRUPO ROUBO

Art. 3º - O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo referente às despesas ocorridas com roubo ou furto e demais benefícios por meio de parcerias com fornecedores, a partir da realização da vistoria e cadastramento das fotos do veículo e comprovação de instalação do equipamento rastreador, além da assinatura da Ficha de Filiação e Regulamento Interno, bem como o pagamento da respectiva Taxa Associativa de Cadastro ou Filiação.





Art. 4º - O benefício de socorro mútuo em relação a despesas ocorridas por roubo, furto, bem como outros benefícios indicados neste regulamento será por meio da divisão das despesas ocorridas entre os próprios associados. A contabilização dessas despesas é iniciada a partir do dia 30 (trinta) do mês vigente e encerrando-se no dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, com o vencimento a depender da data escolhida pelo associado.

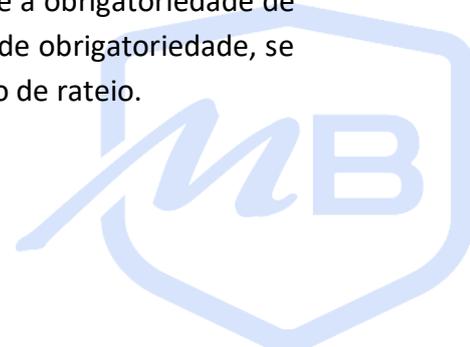
Art. 5º - Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente o socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

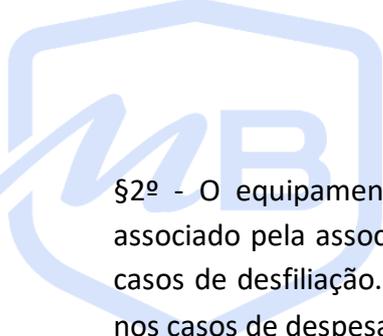
Art. 6º - A admissão de novos associados poderá ser recusada pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Filiação. Por se tratar de um grupo restrito de ajuda mútua, a filiação está condicionada à aprovação e verificação dos associados ativos e Diretoria. Em caso de eventual recusa, o associado será informado do procedimento a ser adotado. O associado tem o direito de cancelar sua filiação em até 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua filiação, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e instalação de equipamentos. Em caso de desistência superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

Parágrafo único: Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastro do associado e veículo, será notificado para regularização, ficando suspenso seu amparo até a regularização ou excluído no caso de não regularizado.

Art. 7º - É exigida para alguns modelos de veículos a instalação de rastreador, conforme tabela interna vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário. **O associado que não instalar o equipamento, quando exigido, não terá amparo do grupo em hipótese alguma.** A comprovação da instalação, quando exigida, poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da associação ou fornecedor de serviços conveniado. O comprovante, quando exigido, deverá ser entregue na sede da MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

§1º - No momento da filiação será informado de forma expressa sobre a obrigatoriedade de instalação do equipamento de monitoramento (Rastreador). No caso de obrigatoriedade, se o associado não fizer a instalação, não terá direito ao amparo do grupo de rateio.





§2º - O equipamento rastreador será disponibilizado a título de comodato gratuito ao associado pela associação. Caberá ao associado a guarda do equipamento e devolução nos casos de desfiliação. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar o acesso aos dados de monitoramento nos casos de despesas ocorridas envolvendo o veículo cadastrado no grupo de rateio.

§3º - O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) antifurto ou rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiverem funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do Programa de Socorro Mútuo, e não terá direito a quaisquer benefícios oferecidos pelo Programa.

Art. 8º - O agente responsável pela instalação é obrigado a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador.

Art. 9º - **A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será restringida ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com base na Tabela FIPE. O amparo, no caso de despesas integrais, será baseado no percentual de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, pelo ANO MODELO, obtido do roubo ou furto do veículo. Nas hipóteses abaixo terá uma depreciação, o que impede o pagamento com base em 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, o qual é de conhecimento prévio do associado.**

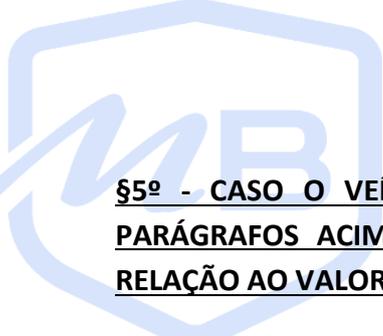
§1º - OS VEÍCULOS COM O CHASSI REGRAVADO OU QUE TENHAM SIDO UTILIZADOS COMO TEST DRIVE DE CONCESSIONÁRIA SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.

§2º - OS VEÍCULOS UTILIZADOS COMO TÁXI, PLACA VERMELHA, PRODUTOR RURAL, LOCAÇÃO E FROTISTA, SOFRERÃO UMA DEPRECIÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.

§3º - OS VEÍCULOS PROVENIENTES DE LEILÃO, OU QUE JÁ TENHAM SIDO OBJETO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL, COMO CAPOTAMENTO, ALAGAMENTO OU INCÊNDIO, SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA TABELA FIPE.

§4º - OS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COMO “PCD” (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) OU “PNE” (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) SERÃO DEPRECIADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) EM CASO DO PAGAMENTO INTEGRAL.





§5º - CASO O VEÍCULO ESTEJA SUJEITO A DUAS OU MAIS DAS SITUAÇÕES DOS PARÁGRAFOS ACIMA, SOFRERÁ A DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR DA TABELA FIPE.

§6º - O valor do bem material, ou seja, o veículo é atribuído unicamente pelo valor indicado na tabela FIPE, realizado com **BASE NO ANO MODELO DO VEÍCULO.**

§7º - Em caso de extinção ou descontinuidade da Tabela FIPE, será adotada outra semelhante ou substituta, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

Art. 10º - Quando ocorrer a despesa por roubo e furto, a associação, em primeiro momento, aguardará o prazo 30 (trinta) dias corridos, para averiguações e tentativa de encontrar o veículo. Transcorrido esse prazo, o associado deverá entregar toda a documentação indicada em Regulamento, sendo entregue, a associação fará o amparo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

§1º - Até que o amparo previsto seja completamente finalizado, se o veículo for encontrado, não será realizado o amparo, cabendo apenas a entrega do automóvel.

§2º - Depois de entregue a documentação, se encontrado o veículo, a associação fará o reembolso apenas dos valores gastos com documentação, devidamente comprovados, bem como realizará a entrega do automóvel no estado que se encontra, cabendo apenas o direito ao amparo referente ao reembolso, nos termos e limites deste Regulamento.

§3º - Quando o veículo encontrado após o furto ou roubo, o associado terá direito ao reembolso referente às despesas com documentos, com base nos documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) apresentados e aprovados pela associação. O reembolso está limitado ao valor de até 5% (cinco por cento) do valor da FIPE de seu veículo. Qualquer despesa superior aos 5% (cinco por cento) da tabela FIPE, serão de responsabilidade do associado.

§4º - A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação ou algum objeto (ex: chave original, procuração, etc) complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar o furto ou roubo.

§5º - O amparo ao associado referente às despesas ocorridas com o veículo cadastrado no rateio, poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, em acordo com as condições econômicas da MAIS BRASIL ASSOCIADOS e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 11º - Todo associado deverá preencher o documento de comunicação do evento e apresentar os documentos exigidos:





a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e documento de identidade do associado;

g) Entrega de chave no caso de furto. Caso possua a chave reserva, devem ser entregues as duas chaves;

h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

i) Certidão negativa de roubo ou furto e multa do veículo.

j) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço;

k) Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à ASSOCIAÇÃO, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

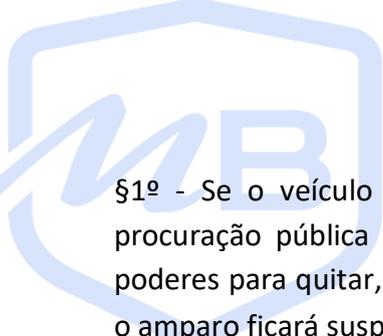
l) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, além da apresentação da situação financeira do automóvel fornecida pela instituição financeira.

m) Procuração Pública em favor da MAIS BRASIL ASSOCIADOS, outorgando plenos poderes sobre o veículo objeto de furto ou roubo, incluindo, mas não se limitando a quitar, receber, transferir e vender o veículo;

n) No caso de táxi, carta de descaracterização/mudança de categoria;

Art. 12º - Qualquer modalidade de amparo será realizada mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação.





§1º - Se o veículo não estiver em nome do associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização do próprio associado.

§2º - Caso o veículo seja táxi, o associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto à prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus;

§3º - Para veículos adquiridos com isenção de impostos (PNE, TAXI, etc.) a MAIS BRASIL ASSOCIADOS não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando responsabilidade exclusiva do associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 13º - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS entregará outro bem mediante a transferência de alienação ou pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao associado.

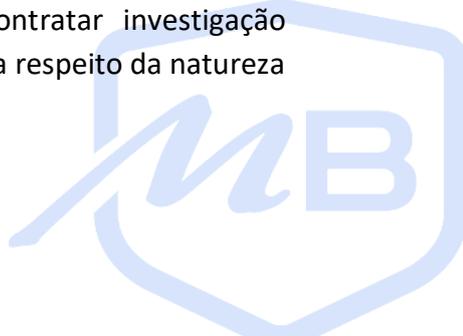
§1º - Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença à instituição financeira. Não o fazendo, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o associado faça a quitação da diferença.

§2º - O associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a MAIS BRASIL ASSOCIADOS fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao associado, depois de provada a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

§3º - Caso a associação já tenha realizado o pagamento à instituição financeira e o veículo for encontrado dentro do prazo, será efetivado o amparo com o pagamento e entrega do veículo à associação.

Art. 14º - O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a MAIS BRASIL ASSOCIADOS isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 15º - A MAIS BRASIL ASSOCIADOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza





do evento. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído da associação.

Parágrafo único - O associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

Art. 16º - No caso de morte do associado, o amparo e benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou outro documento público que demonstre quem são os herdeiros. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de espólio ou massa falida, o amparo será realizado em nome do espólio ou massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos.

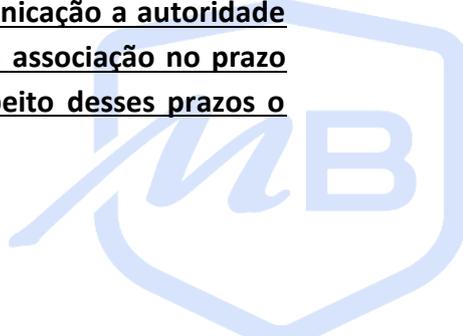
CAPÍTULO III

SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO ROUBO

Art. 17º - São amparadas pelo socorro mútuo SOMENTE as situações abaixo:

I - O roubo e furto simples, sendo o amparo da despesa baseada na tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo (bem cadastrado), conforme referência do documento, em caso de roubo ou furto simples.

Parágrafo único. As situações de amparo acima indicadas não poderão ser exigidas pelo associado quando:

- a) **Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, bem como quando não realizar a reparação quando requerida/agendada pela associação;**
 - b) **Estiver inadimplente com qualquer obrigação;**
 - c) **Por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento na ocorrência de furto ou roubo, omissão ou inexatidão de informações ou informações fraudulentas prestadas;**
 - d) **Caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto.**
 - e) **Salvo por uma justa causa, o associado deve realizar a comunicação a autoridade pública no prazo máximo de 12 (doze) horas e, comunicar a associação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Ocorrendo o desrespeito desses prazos o associado não terá o direito ao amparo.**
- 

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO ROUBO

Art. 18º - NÃO SERÃO OBJETO DE AMPARO DA ASSOCIAÇÃO AS HIPÓTESES ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:

I – Incêndio, de qualquer natureza;

II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas de liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante;

III - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referente ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;

IV- Despesas ocorridas por colisão;

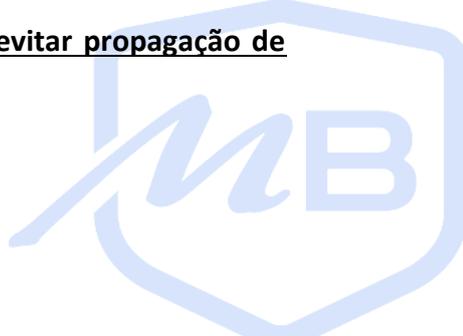
V - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

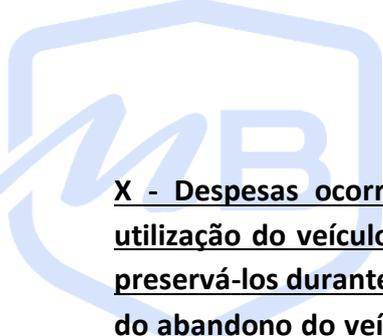
VI - Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vinganças pessoais contra o associado e vandalismo;

VII - Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;

VIII - Despesas ocorridas por furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, alagamentos, chuva de granizo, quedas de árvores, postes e outros eventos causados pela natureza;

IX - Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;





X - Despesas ocorridas por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo, inclusive em razão do abandono do veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro ato que facilite a perda do bem;

XI - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

XII - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação;

XIII - Despesas ocorridas à carga transportada ou pessoas transportadas;

XIV - Despesas ocorridas com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XV - Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;

XVI - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, não será objeto de reembolso, mesmo quando o veículo for encontrado;

XVII - Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

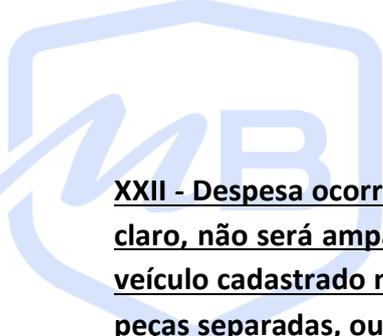
XVIII - Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XIX - Despesas ocorridas exclusivamente ao motor ou parte elétrica e acessórios do veículo;

XX - Despesas ocorridas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado, ou da empresa associada, ou pessoa que tenha dependência econômica do associado;

XXI - Despesas ocorridas por danos causados a terceiros ou ocupantes do veículo;





XXII - Despesa ocorrida por furto qualificado na hipótese de abuso de confiança. Para ficar claro, não será amparado quando alguém que o associado tiver confiança subtrair de si o veículo cadastrado no rateio. Também não será amparada a despesa de furto ou roubo de peças separadas, ou seja, quanto subtrair apenas o motor, ar-condicionado, rodas e pneus etc;

XXIII - Não será custeado pela associação, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente à regularização do veículo junto ao DETRAN, nos casos de inscrição de monta, remarcação de chassi, vidro, motor, etc;

XXIV - Despesas ocorridas em veículos equipados com rastreador ou aparelho antifurto/bloqueador, caso a associação tenha requerido o reparo/manutenção e o associado não tenha realizado ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da associação;

XXV - Quando constatado que a omissão impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XXVI - Salvo por uma justa causa, o associado que não realizou a comunicação a autoridade pública no prazo máximo de 12 (doze) horas e, comunicar a associação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese serão amparadas despesas e danos parciais ao veículo do associado optante exclusivamente pelo PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO ROUBO.

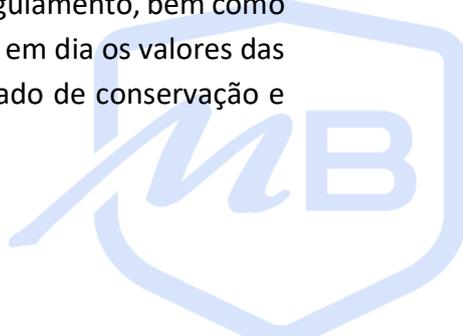
CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 19º - São deveres do associado, além dos indicados no estatuto:

I - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído do programa de socorro mútuo e do quadro de associados da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;





III - DAR IMEDIATO CONHECIMENTO, POR ESCRITO, À ASSOCIAÇÃO, CASO HAJA, A MUDANÇA DE DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO NA FORMA DE UTILIZAÇÃO OU CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. OCORRENDO A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E NÃO FOR COMUNICADO POR ESCRITO, EM CASO DE ROUBO/FURTO, A MAIS BRASIL ASSOCIADOS NÃO OFERECERÁ AMPARO AO NOVO PROPRIETÁRIO NÃO ASSOCIADO;

IV - Informar de imediato as autoridades policiais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a MAIS BRASIL ASSOCIADOS através do 0800 732 0800 em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo. Registrar o ocorrido por meio de boletim de ocorrência, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, além de nome, contato e endereço de testemunhas, e providência de ordem policial tomada;

V - O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site que são os instrumentos oficiais de comunicação da MAIS BRASIL ASSOCIADOS com seu associado. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto;

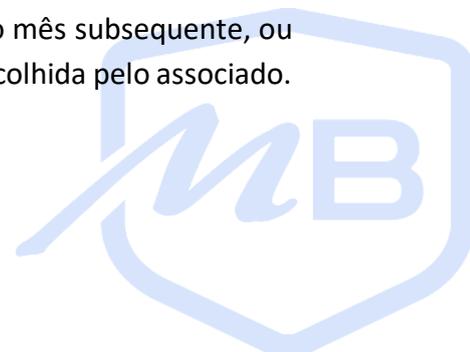
CAPÍTULO VI

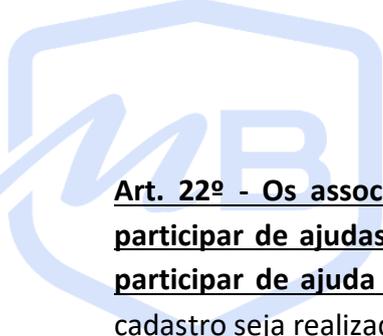
SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS EXCLUSIVAMENTE POR COLISÃO DE BENS CADASTRADOS NA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – PSM GRUPO COLISÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS DO PSM - GRUPO COLISÃO

Art. 20º - O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo referente às despesas ocorridas com Colisão e demais benefícios por meio de parcerias com fornecedores, a partir da realização da vistoria e cadastramento das fotos do veículo e comprovação de instalação do equipamento rastreador, além da assinatura da Ficha de Filiação e Regulamento Interno, bem como o pagamento da respectiva Taxa Associativa de Cadastro ou Filiação.

Art. 21º - O benefício de socorro mútuo em relação a despesas ocorridas por Colisão, bem como outros benefícios indicados neste regulamento será por meio da divisão das despesas ocorridas entre os próprios associados. A contabilização dessas despesas é iniciada a partir do dia 30 (trinta) do mês vigente e encerrando-se no dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, com o vencimento a depender da data escolhida pelo associado.





Art. 22º - Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente o socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 23º - A admissão de novos associados poderá ser recusada pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Filiação. Por se tratar de um grupo restrito de ajuda mútua, a filiação está condicionada à aprovação e verificação dos associados ativos e Diretoria. Em caso de eventual recusa, o associado será informado do procedimento a ser adotado. O associado tem o direito de cancelar sua filiação em até 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua filiação, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e instalação de equipamentos. Em caso de desistência superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

Parágrafo Único - Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastro do associado e veículo, será notificado para regularização, ficando suspenso seu amparo até a regularização ou excluído no caso de não regularizado.

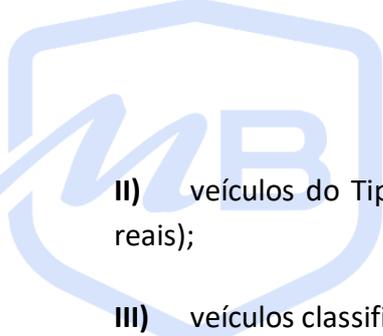
Art. 24º - É exigida para alguns modelos de veículos a instalação de rastreador, conforme tabela interna vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário. **O associado que não instalar o equipamento, quando exigido, não terá amparo do grupo em hipótese alguma.** A comprovação da instalação, quando exigida, poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da associação ou fornecedor de serviços conveniado. O comprovante, quando exigido, deverá ser entregue na sede da MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

§1º - No momento da filiação será informado de forma expressa sobre a obrigatoriedade de instalação do equipamento de monitoramento (Rastreador). No caso de obrigatoriedade, se o associado não fizer a instalação, não terá direito ao amparo do grupo de rateio.

§2º - A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável qualquer uma das hipóteses a seguir:

I) veículos do Tipo Carro com valor de Fipe superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);





II) veículos do Tipo Motocicleta com valor de Fipe superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III) veículos classificados no Conjunto Específico ou Especial, Taxi/Uber, (conforme o laudo de vistoria);

IV) veículos classificados no Grupo Diesel, Vans, Caminhonetes ou com tração 4x4 (conforme o laudo de vistoria);

§3º - O equipamento rastreador será disponibilizado a título de comodato gratuito ao associado pela associação. Caberá ao associado a guarda do equipamento e devolução nos casos de desfiliação. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar o acesso aos dados de monitoramento nos casos de despesas ocorridas envolvendo o veículo cadastrado no grupo de rateio.

§4º - O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) antifurto ou rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiverem funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do Programa de Socorro Mútuo, e não terá direito a quaisquer benefícios oferecidos pelo Programa.

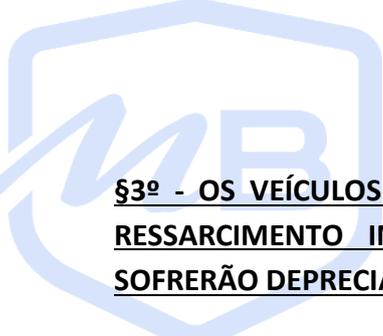
Art. 25º - O agente responsável pela instalação é obrigado a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador.

Art. 26º - **A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será restringida ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com base na Tabela FIPE. O amparo, no caso de despesas integrais, será baseado no percentual de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, pelo ANO MODELO, obtido do evento danoso. Nas hipóteses abaixo terá uma depreciação, o que impede o pagamento com base em 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, o qual é de conhecimento prévio do associado.**

§1º - OS VEÍCULOS COM O CHASSI REGRAVADO OU QUE TENHAM SIDO UTILIZADOS COMO TEST DRIVE DE CONCESSIONÁRIA SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.

§2º - OS VEÍCULOS UTILIZADOS COMO TÁXI, PLACA VERMELHA, PRODUTOR RURAL, LOCAÇÃO E FROTISTA, SOFRERÃO UMA DEPRECIÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.





§3º - OS VEÍCULOS PROVENIENTES DE LEILÃO, OU QUE JÁ TENHAM SIDO OBJETO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL, COMO CAPOTAMENTO, ALAGAMENTO OU INCÊNDIO, SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA TABELA FIPE.

§4º - OS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COMO “PCD” (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) OU “PNE” (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) SERÃO DEPRECIADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) EM CASO DO PAGAMENTO INTEGRAL.

§5º - CASO O VEÍCULO ESTEJA SUJEITO A DUAS OU MAIS DAS SITUAÇÕES DOS PARÁGRAFOS ACIMA, SOFRERÁ A DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR DA TABELA FIPE.

§6º - O valor do bem material, ou seja, o veículo é atribuído unicamente pelo valor indicado na tabela FIPE, realizado com **BASE NO ANO MODELO DO VEÍCULO.**

§7º - Em caso de extinção ou descontinuidade da Tabela FIPE, será adotada outra semelhante ou substituta, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

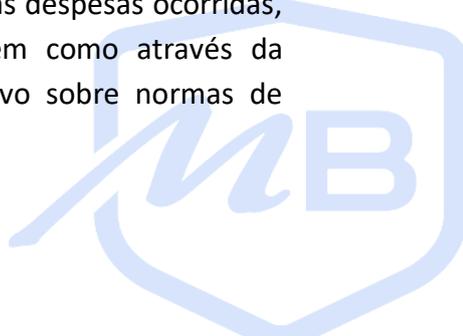
Art. 27º - Haverá o amparo integral quando a avaliação de conserto a ser feito pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo na data da Colisão. Na hipótese de não atingir esse percentual, a associação realizará o benefício parcial, ou seja, o conserto do veículo. Tanto integral quanto parcial, o benefício só será realizado após o pagamento da ajuda participativa e entrega da documentação exigida. Em casos de dificuldade de amparo e com objetivo de seguir da melhor maneira para o grupo de associados, poderá a Diretoria Executiva decidir pelo amparo integral, mesmo quando não ocorrer despesas superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE.

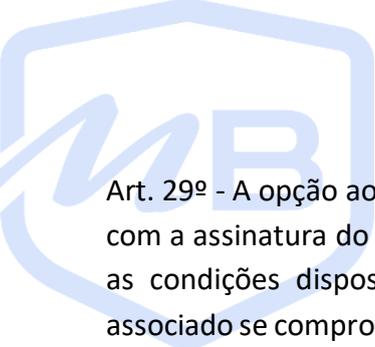
Parágrafo Único - Quando o veículo tiver sido roubado/furtado e posteriormente encontrado após o furto ou roubo, caso tenha contratado o socorro mútuo para Colisão, o associado terá direito a alterar o Termo de Acionamento para Colisão, dando início aos procedimentos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 28º - O PSM - **COLISÃO** tem como objetivo primordial o rateio das despesas ocorridas, referentes aos danos materiais, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.





Art. 29º - A opção ao PSM - COLISÃO é voluntária e será formalizada pelo associado indicado com a assinatura do termo de Associação, no qual declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes à concessão dos benefícios, através da repartição proporcional das despesas através de rateio.

Art. 30º - **Os benefícios do PSM - COLISÃO, relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam exclusivamente às despesas ocorridas por eventos de:**

A) Colisão;

B) Incêndio decorrente de colisão;

C) Capotamento;

D) Abalroamento;

E) Queda;

F) Choque;

G) Saída de Pista.

§1º - A concessão dos benefícios está condicionada à condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

§2º - Serão incluídos nos reparos os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (acessórios de série de fabricação). Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, papel *insulfilm*, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

§3º - Na hipótese de o evento de danos reparáveis englobar os pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal. Se foram adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em somente 50% (cinquenta por cento) do valor constante na nota fiscal ou valor de mercado. A associação poderá realizar a troca dos pneus, por modelos semelhantes usados, com o mesmo grau de desgaste.





CAPÍTULO VIII

Art. 31º - NÃO SERÃO AMPARADAS PELA ASSOCIAÇÃO AS HIPÓTESES ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:

I - Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 13, alínea B (apenas no caso de colisão que resultar em incêndio);

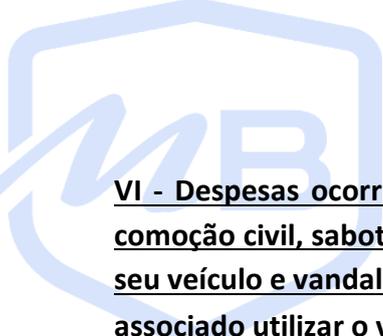
II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante;

III - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais referentes aos associados, terceiros e aos ocupantes do veículo;

IV - Despesas ocorridas em razão da quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar manobra, utilizar inadequadamente o veículo em relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, colidir ou ser colidido estando comprovado a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica através de exames laboratoriais, equipamento (bafômetro), testemunha no local do acidente ou certificado por autoridades públicas;

V - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;





VI - Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem ou vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou inimigo;

VII - Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;

VIII - Despesas ocorridas por furacões, ciclones, erupções vulcânicas, enchente ou alagamentos;

IX - Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

X - Despesas ocorridas por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

XI - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica, através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e sindicância. TAMBÉM NÃO SERÃO AMPARADAS AS DESPESAS CAUSADAS QUANDO O ASSOCIADO FOR ORIENTADO POR AUTORIDADE POLICIAL A FAZER USO DO ETILÔMETRO (BAFÔMETRO) E POR VONTADE PRÓPRIA NÃO ACEITAR;

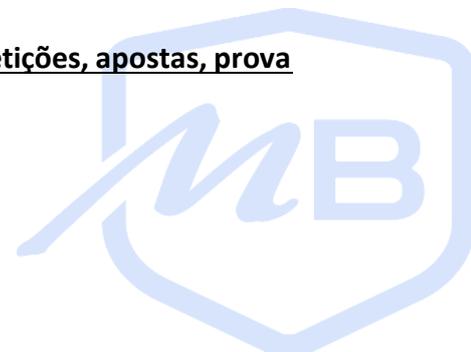
XII - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;

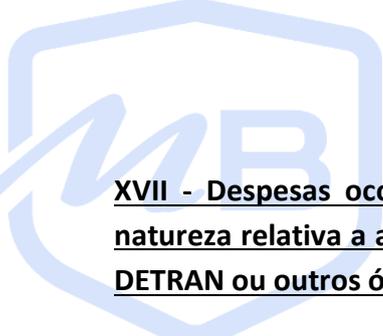
XIII - Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XIV - Despesas ocorridas a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XV - Despesas ocorridas com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XVI - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;





XVII - Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;

XVIII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso de o associado realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas, o associado deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo associado;

XIX - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da ASSOCIAÇÃO, em caso de colisão, furto ou roubo, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado à associação, sob pena de perder a proteção de outro eventual dano;

XX - Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

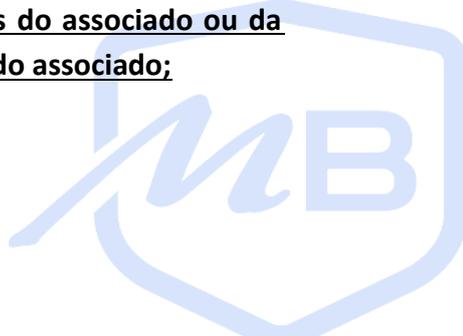
XXI - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na ASSOCIAÇÃO, salvos os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da inspeção para ingresso na associação;

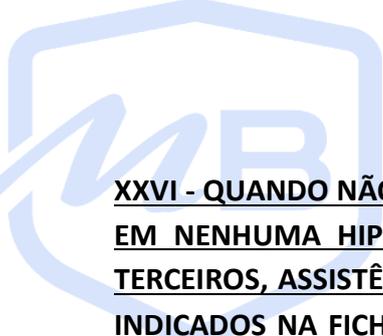
XXII - Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardarem nexos com o evento;

XXIII - Despesas decorrentes de apropriação indébita (veículo entregue ou alugado a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIV - Despesas ocorridas exclusivamente a pintura, motor, suspensão ou parte elétrica do veículo;

XXV - Despesas ocorridas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado;





XXVI - QUANDO NÃO OPTADO PELO ASSOCIADO NO MOMENTO DA FILIAÇÃO, NÃO TERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, O AMPARO DO GRUPO QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, VEÍCULO RESERVA, VIDROS OU QUAISQUER OUTROS NÃO INDICADOS NA FICHA DE FILIAÇÃO. Caso o associado tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros (ou outros), ocasião na qual, nestas hipóteses, será regido pelo regulamento próprio da modalidade, sendo informado o associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;

XXVII - Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;

XXVIII - Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem;

XXIX - Não será custeado pela ASSOCIAÇÃO despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente a regularização do veículo junto ao DETRAN nos casos de inscrição de monta;

XXX - Despesas ocorridas por danos que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente;

XXXI - Despesas ocorridas por danos originados por adaptações ou modificações feitas pelo associado, como exemplo, danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;

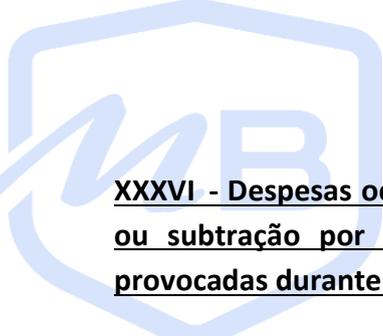
XXXII - Despesas geradas quando o veículo do associado submergir em rio, lago ou no mar no momento de embarque/desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

XXXIII - Despesas ocorridas por despesas geradas no momento de travessia, entrada e descida de balsas;

XXXIV - Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

XXXV - Veículos que possuam equipamento rastreador ou aparelho antifurto bloqueador em que foram solicitadas pela associação ou por prestador de serviço referenciado o reparo ou manutenção e o associado não o tenha realizado ou caso tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da associação;





XXXVI - Despesas ocorridas nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelas despesas provocadas durante o deslocamento posterior à posse ilícita;

XXXVII - Despesas ocorridas quando o veículo cadastrado estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim ou em operação de içamento ou descida;

XXXVIII - Despesas ocorridas com travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo e água ou pela falta de manutenção do associado;

XXXIX - Despesa ocorrida quando o associado continuar a trafegar com veículo danificado, sem acionamento da assistência, causando maior onerosidade ao grupo de associados ou novos eventos subsequentes;

XL - Despesas ocorridas a veículos que forem utilizados para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;

XLI - Despesas ocorridas quando o associado ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

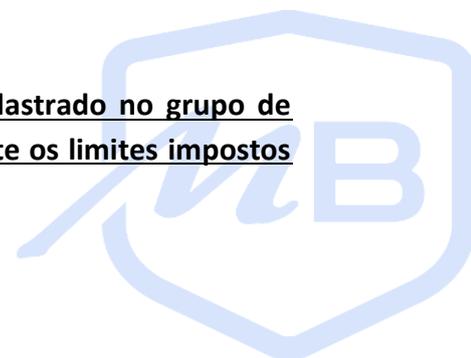
XLII - Despesas ocorridas quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico;

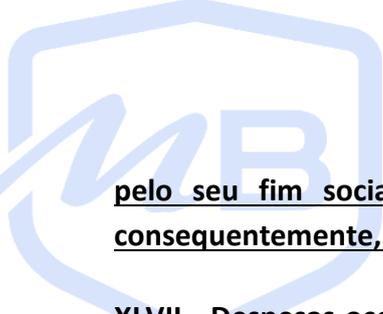
XLIII - Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e ele não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;

XLIV - Despesas ocorridas quando o associado estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, o associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento e for notificado da ausência de amparo e consequente mora;

XLV - A ASSOCIAÇÃO não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os associados;

XLVI - Despesas ocorridas pelo associado/condutor do veículo cadastrado no grupo de rateio, quando agir em abuso de direito, excedendo manifestamente os limites impostos





pelo seu fim social do grupo de rateio, pela boa-fé ou pelos bons costumes e, consequentemente, contra os associados;

XLVII - Despesas ocorridas ou causadas pelo reboque acoplado ao veículo cadastrado no socorro mútuo ou no caso de danos decorrentes da carga;

XLVIII - Despesas ocorridas por furto ou roubo de carga no caso de caminhões e reboques cadastrados, bem como a despesa ocorrida por roubo ou furto de pneus e rodas do caminhão e reboque;

XLIX - Despesas ocorridas quando caminhões basculantes estão carregando e descarregando;

L - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam previamente autorizadas pela Associação ou empresas devidamente cadastradas;

LI - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio, como remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso;

LII - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio;

LIII - No caso em que o cavalo não for cadastrado no grupo de rateio, mas apenas o reboque, será amparado a despesa apenas ao reboque no caso de roubo, furto e danos causados exclusivamente ao reboque;

LIV - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam previamente autorizadas pela Associação ou empresas devidamente cadastradas;

LV - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação, por conta de acidente, envolvendo o veículo cadastrado no rateio;

LVI - Despesas ocorridas por furto ou roubo isolado de peças ou partes do veículo;

LVII - Despesas ocorridas por furto qualificado, quando o veículo for furtado com abuso de confiança ou mediante fraude, como nos casos em que o veículo for locado ou emprestado e a pessoa não devolver, quando deixado na casa de alguém e a pessoa desaparecer com automóvel, etc;



DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO E REPARO – PSM COLISÃO

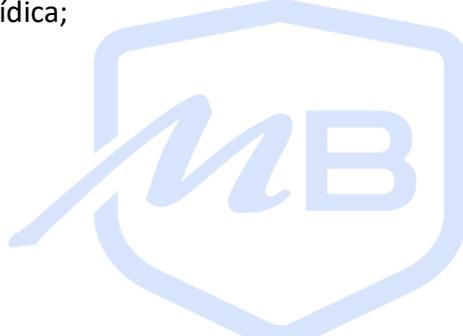
Art. 32º - É obrigatório a todos os associados informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO caso haja alguma ocorrência que cause qualquer tipo de dano ao veículo, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, como telefone, e-mail ou site. Além disso, o associado deverá comparecer à ASSOCIAÇÃO para efetuar a comunicação formal. **A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido quanto for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício. Em caso de colisão, o veículo deverá ser disponibilizado para reparo de forma imediata.**

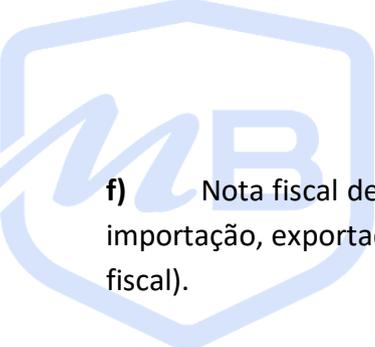
Art. 33º - Caso o veículo cadastrado no programa venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

§1º - Em caso de danos reparáveis:

- a) Cópia física ou digital do Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
- e) Demais documentos que possam ser solicitados.

§2º - Em caso de danos irreparáveis (em complementação aos documentos supracitados):

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - b) Recibo de Compra e Venda original e em branco ou CRV contendo número de Segurança, para emissão da Autorização de Transferência de Propriedade de Veículos – ATPV;
 - c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
 - d) Chaves do veículo;
 - e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- 



f) Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

f) Procuração Pública de Primeiro Traslado, estabelecendo plenos poderes sobre o veículo em questão (preenchida em favor da MAIS BRASIL ASSOCIADOS);

g) Extrato de financiamento/consórcio (em caso de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil);

h) Transferência de categoria – de aluguel para particular, caso necessário;

i) demais documentos que possam ser solicitados;

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 34º - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM - COLISÃO da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao Programa, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

Art. 35º - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, salvo quando justificada sua falta e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 36º - Caso o Associado faça a opção de aderir ao Programa de Socorro Mútuo, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

Art. 37º - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

Art. 38º - A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.





Parágrafo Único - Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

DOS DANOS IRREPARÁVEIS – PERDA TOTAL (por colisão ou incêndio decorrente)

Art. 39º - O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela Fipe na data da entrega da documentação completa de evento, respeitado o limite máximo previsto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§1º - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), via de regra, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela Fipe.

§2º - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

§3º - O prazo máximo para ressarcimento integral será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

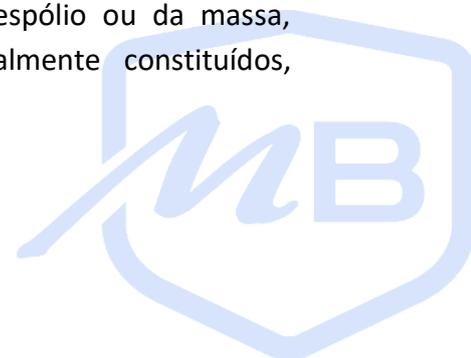
§4º - A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento danoso.

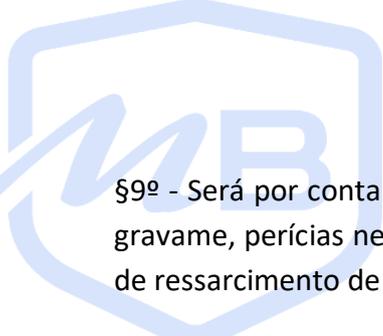
§5º - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

§6º - Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

§7º - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

§8º - Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.





§9º - Será por conta do associado todos os custos para a transferência do veículo, baixa de gravame, perícias necessárias e outros custos que possam surgir no curso do procedimento de ressarcimento de dano irreparável.

§10º - Veículos cadastrados como “zero quilômetro” no momento da adesão serão ressarcidos com o valor Fipe específico para veículos zero quilômetro, desde que a emissão da NF de venda do veículo não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos.

§11º - Em caso de ressarcimento integral, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

DOS DANOS REPARÁVEIS – PERDA PARCIAL

Art. 40º - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, respeitado o limite máximo previsto, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela ASSOCIAÇÃO.

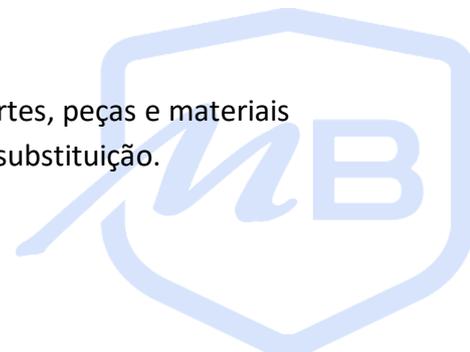
§1º - A REPARAÇÃO DOS DANOS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS.

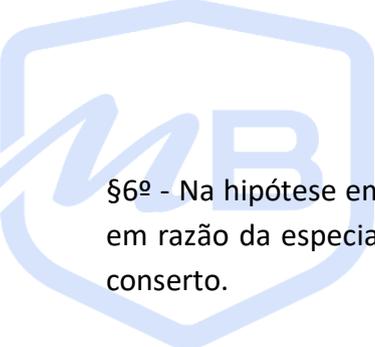
§2º - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela ASSOCIAÇÃO, a oficina só poderá iniciar os reparos após perícia técnica e autorização expressa da ASSOCIAÇÃO e o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO.

§3º - CASO O ASSOCIADO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO E SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO ASSOCIADO, ESTE ARCARÁ COM A DIFERENÇA. Neste caso a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

§4º - A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.

§5º - O valor de amparo parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.





§6º - Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao associado a eventual demora no conserto.

§7º - No ato da entrega do veículo já reparado, o associado terá que realizar um test-drive no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto.

§8º - Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado.

§9º - Caberá à Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo

CAPÍTULO XI

DO RATEIO DAS DESPESAS OCORRIDAS

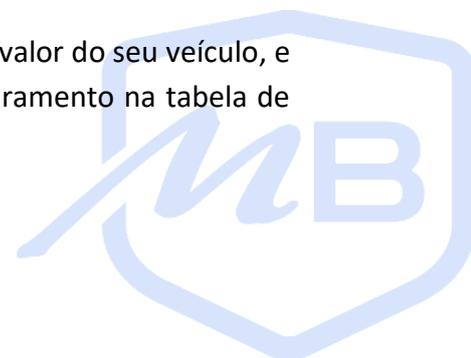
Art. 41º - A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo Programa de Socorro Mútuo serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do programa no mês de referência, na proporção de suas quotas.

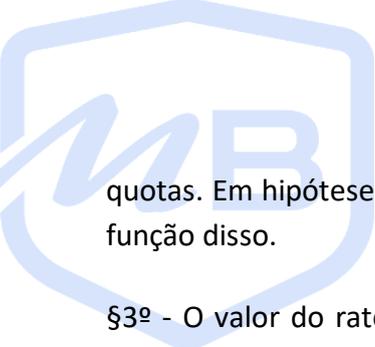
Parágrafo Único - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do Programa de Socorro Mútuo, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas vigente.

Art. 42º - Após a aceitação da opção ao Programa de Socorro Mútuo, os associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do programa, sendo essa taxa variável, de acordo com as necessidades da associação e as quotas de cada associado.

§1º - Enquanto o associado estiver participando do Programa, este deverá pagar o valor da taxa administrativa por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel e demais benefícios adicionais incluídos no termo de associação. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela Fipe, conforme tabela de quotas vigente.

§2º - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do seu veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento na tabela de





quotas. Em hipótese nenhuma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função disso.

§3º - O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento como descrito no termo de opção assinado pelo associado, sendo obrigatório ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento, uma vez que é do cuidado de cada associado quitar com os valores em dia.

§4º - Os boletos ficarão disponíveis no website oficial da ASSOCIAÇÃO na Internet. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no website, aplicativo móvel ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2ª via do mesmo ou o código de barras para pagamento.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

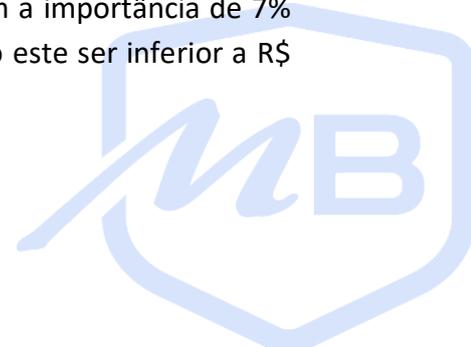
Art. 43º - Em todas as hipóteses de uso dos benefícios deste Programa, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes do evento danoso de acordo com o Tipo do veículo cadastrado com a MAIS BRASIL ASSOCIADOS:

A) DOS VEÍCULOS DE PASSEIO PARTICULARES, DE USO PESSOAL: o associado participará com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida;

B) DOS VEÍCULOS DE PASSEIO DE USO COMERCIAL, ALUGUEL, TÁXI, UBER, CORPORATIVO, FRETAMENTO, IMPORTADOS: o associado participará com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida;

C) DOS VEÍCULOS DE PASSEIO COM COMBUSTÍVEL DIESEL, VANS, CAMINHONETES E PERTENCENTES AO CONJUNTO ESPECÍFICO/ESPECIAL: o associado participará com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida;

D) MOTOCICLETAS DO GRUPO ESPECIAL: o associado participará com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de sua mensalidade devida;





E) MOTOCICLETAS DE BAIXA CILINDRADA OU POPULAR: o associado participará com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

Parágrafo Único - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à ASSOCIAÇÃO para início do reparo.

Art. 44º - O ressarcimento ao associado em caso de dano irreparável será feito diretamente ao associado, podendo também ocorrer por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo o valor de participação do associado, conforme condições deste capítulo acima.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 45º - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do Programa de Socorro Mútuo e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 46º - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

Art. 47º - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

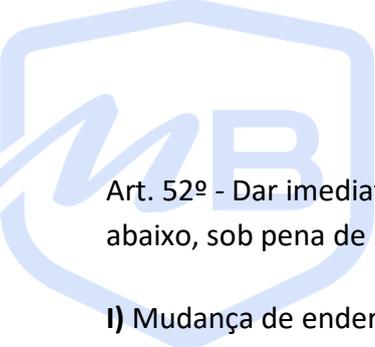
Art. 48º - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 49º - Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável por eles.

Art. 50º - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM - COLISÃO, a colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

Art. 51º - Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento do veículo do associado, sob pena de perda dos benefícios.





Art. 52º - Dar imediato conhecimento à ASSOCIAÇÃO caso ocorram alterações nas condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios.

- I) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- II) Alteração na forma de utilização do veículo;
- III) Transferência de propriedade do veículo;
- IV) Alteração das características do veículo.

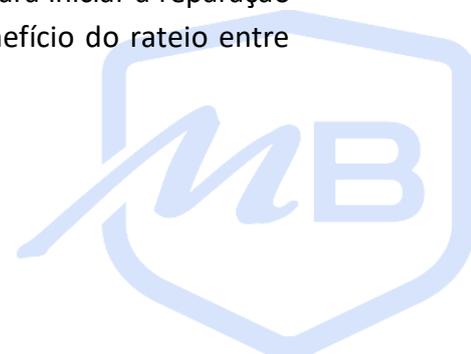
Art. 53º - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

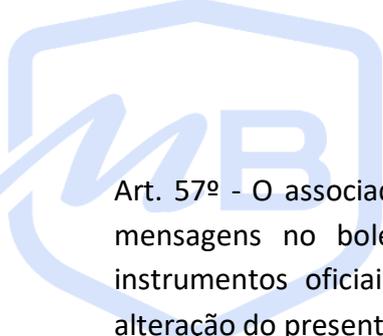
- a) Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;
- b) Acionar a autoridade policial competente, para que seja realizada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento danoso, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, CNH de quem conduzia o veículo e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) **Não fazer acordos com terceiros sem anuência da MAIS BRASIL ASSOCIADOS;**
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

Art. 54º - Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento.

Art. 55º - Para fazer o acionamento do PSM - COLISÃO, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ASSOCIAÇÃO, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

Art. 56º - O associado deve aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.





Art. 57º - O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, como também no website, pois são instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seus associados. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

Art. 58º - **A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE É CASO DE INADIMPLENTO. O ASSOCIADO É IMPUTADO EM MORA E TEM ATÉ O DIA SEGUINTE A DATA ORIGINAL DE VENCIMENTO PARA REALIZAR O PAGAMENTO/PURGAÇÃO DA MORA. A FALTA DE PAGAMENTO É CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).**

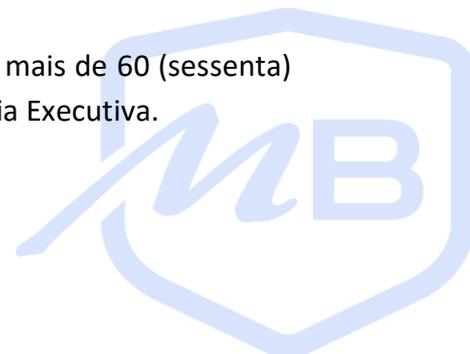
Art. 59º - **O ASSOCIADO INADIMLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLENTO NÃO TERÃO AMPARO. A ASSOCIAÇÃO reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.**

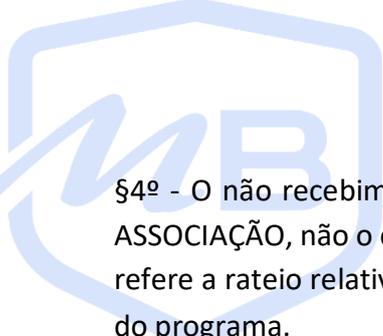
Art. 60º - Para reativação dos benefícios do PSM - COLISÃO, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança com valores atualizados, e se o atraso for superior a 5 dias corridos será acrescido o custo de nova vistoria. Mesmo havendo o pagamento do boleto atrasado fora do prazo mencionado, o associado não estará amparado pelo PSM - COLISÃO até que seja feita e paga uma nova vistoria em seu veículo.

§1º - O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos de atendimento autorizados e disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO.

§2º - **Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente, e devidamente notificado, poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.**

§3º - Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 60 (sessenta) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria Executiva.





§4º - O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do PSM - COLISÃO ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do programa.

§5º - Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo PSM - COLISÃO, uma taxa de cadastro correspondente, a qual não corresponde a uma participação mensal nem se confunde com a taxa administrativa mensal.

CAPÍTULO XV

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

Art. 61º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder ao cancelamento do PSM - COLISÃO de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

Art. 62º - A retirada do integrante também ocorre ao seu requerimento, e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento.

Parágrafo Único - O pedido de desligamento do PSM - COLISÃO poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, podendo ser calculada cobrança pró-rata die.

CAPÍTULO XVI

DA VIGÊNCIA DO PSM - COLISÃO E DO PAGAMENTO

Art. 63º - Os benefícios do PSM - COLISÃO para o veículo do associado cadastrado tem início a partir da realização da vistoria prévia do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de cadastro e assinatura do Termo de Filiação.





CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

Art. 64º - Todo acionamento que o associado participante realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno – PAI.

§1º - O processo iniciará com o requerimento e será deferido ou indeferido a partir do momento da juntada de todos os documentos requeridos por este regulamento e quaisquer outros que a associação entender necessário. Apenas após a juntada de todos os documentos, começa-se a contar o prazo para ressarcimento em caso de dano irreparável.

§2º - Caso indeferido, poderá o associado recorrer da decisão administrativa para que seja observada pela diretoria e, caso ainda seja negado, que seja observado pela assembleia, como instância final.

§3º - Deferido o requerimento, será enviado para a análise do caso por uma sindicância especializada para tal fim, onde fará todos os procedimentos necessários para a regulação do evento. Após, voltará à análise da Diretoria para novo deferimento ou indeferimento, com base nas novas informações.

§4º - Serão, ao final do procedimento, apurados os valores totais gastos no PAI e enviados para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento.

§5º - Finalizado o processo, ele será arquivado de forma digital e disponibilizado para o associado caso seja feito seu requerimento.

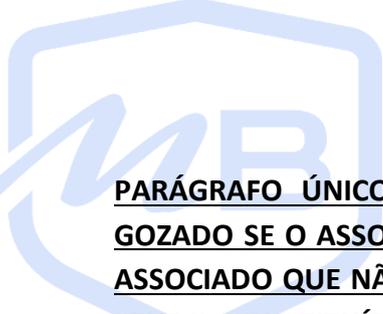
CAPÍTULO XVIII

DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO DE DANOS A TERCEIROS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO – PSM GRUPO TERCEIROS

Art. 65º - Para o grupo de socorro mútuo de despesa ocorrida a terceiro, o associado deve de forma voluntária, livre e consentida, no momento de sua filiação, indicar seu interesse na participação do referido grupo, incluindo na ficha de filiação. Essa forma de amparo consiste na possibilidade de ratear **exclusivamente entre os participantes, as despesas que associado causou a terceiro**.





PARÁGRAFO ÚNICO. O AMPARO INDICADO NESSE REGULAMENTO SÓ PODERÁ SER GOZADO SE O ASSOCIADO ESTIVER ADIMPLENTE. SERÁ CONSIDERADO INADIMPLENTE O ASSOCIADO QUE NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO, SENDO CONSTITUÍDO EM MORA. TEM ATÉ O DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO PARA PURGAR A MORA E REALIZAR O PAGAMENTO DA MENSALIDADE.

Art. 66º - O amparo inicia após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da manifestação de interesse por escrito do associado.

Art. 67º - Ao integrar esse grupo de socorro mútuo, o associado terá que honrar um valor mensal referente à divisão das despesas já ocorridas. Esse valor é variável, pois depende da aferição de tais despesas no mês, para pagamento no mês subsequente.

Art. 68º - O valor de amparo na hipótese de despesas ocorridas com terceiro SERÁ DE ATÉ: a) R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); b) R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); c) R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), OU; d) R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) – DE ACORDO COM O PLANO ESCOLHIDO, correspondente apenas em danos materiais ao veículo do terceiro. O associado terá direito a até 02 (dois) pedidos de amparo, durante doze meses.

§1º - A associação civil, por meio de seus associados, se restringe aos limites máximos indicados no artigo acima, portanto, em nenhuma hipótese fará o amparo a despesa superior.

§2º - O ASSOCIADO QUE GEROU DESPESAS SUPERIORES AOS VALORES DO ARTIGO 68º, TEM PLENA CIÊNCIA QUE TERÁ O AMPARO DO GRUPO RESTRITO AO LIMITE MÁXIMO INDICADO, SENDO A PARTE SUPERIOR DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

§3º - Na hipótese de dano integral, o valor do amparo será obtido por meio da tabela FIPE pelo ANO MODELO do veículo do terceiro, depois do rateio é realizado o amparo ao terceiro.

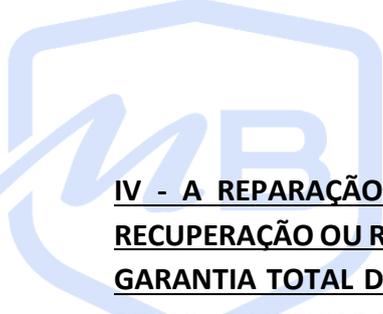
Art. 69º - Os danos materiais parciais são aqueles que não atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, obtido pela Tabela FIPE, além de restringir ao limite máximo indicado no art. 68º, deve respeitar as seguintes regras:

I – A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos na rede de oficinas credenciadas e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.

II – O amparo parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

III – A associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.





IV - A REPARAÇÃO DOS DANOS PARCIAIS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA PEÇA ORIGINAL, CASO O VEÍCULO ESTEJA COBERTO PELA GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.

V- Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, em ato de boa-fé, será informado ao interessado a eventual demora no conserto.

VI- Quando ocorrer a substituição de peças, as peças substituídas pertencerão à associação.

VII - CASO O TERCEIRO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO EM SUA REDE CREDENCIADA. SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO TERCEIRO, ESTE OU O ASSOCIADO ARCARÁ COM A DIFERENÇA.

VIII – A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações das características indicadas pelo chassi.

IX – O prazo de conserto de danos parciais será em média de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) dias, dependendo da extensão dos danos. A depender da extensão e especialidade do veículo, este prazo poderá ser superior. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo informadas ao terceiro as causas de força maior que alterarem o prazo.

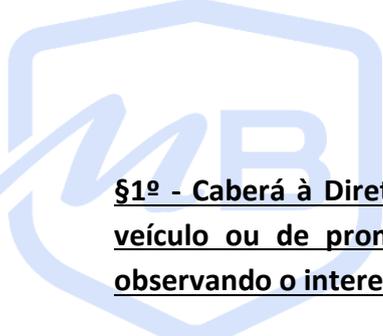
X – No ato da entrega o terceiro terá que realizar um *test-drive* no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto e quitação geral à associação e ao associado.

XI – A garantia será da oficina que realizar o conserto, o qual será informado ao interessado a forma e condições, respeitadas as normas e previsões legais.

XII – Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta especializada.

Art. 70º - Haverá o amparo integral de acordo com avaliação a ser feita pela associação, quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo, na data do evento danoso.





§1º - Caberá à Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de amparo parcial, sempre observando o interesse econômico do grupo.

§2º - Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN), será realizada a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO XIX

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO TERCEIROS

Art. 71º - Não serão objetos do socorro mútuo as despesas ocorridas que estão enumeradas abaixo, por esta razão, solicitamos a leitura atenta para os incisos a seguir. É de suma importância a observação destes para garantir sua plena satisfação como associado e evitar futuros transtornos:

I – Despesas ocorridas por condutas do associado que não advindas de acidentes de trânsito;

II – Despesas ocorridas a passageiros ou animais, o amparo é apenas aos danos materiais do veículo do terceiro;

III – Despesas ocorridas a título de danos corporais, estéticos e morais, bem como próteses ou demais aparelhos.

IV- Despesas ocorridas a título de lucros cessantes, patrimoniais e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de dano amparado pelo grupo.

V – Despesas ocorridas referente a pensionamento por morte ou qualquer tipo de invalidez;

VI - Despesas ocorridas por condutor sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, bem como a despesa ocorrida quando demonstrada a sua embriaguez, através de exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa que for até o local do evento;

VII - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;





VIII – Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

IX - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

X - Despesas ocorridas em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XI - Despesas ocorridas com a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XII - Despesas ocorridas fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XIII - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIV - Despesas ocorridas referente a multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;

XV – Despesas ocorridas em partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.

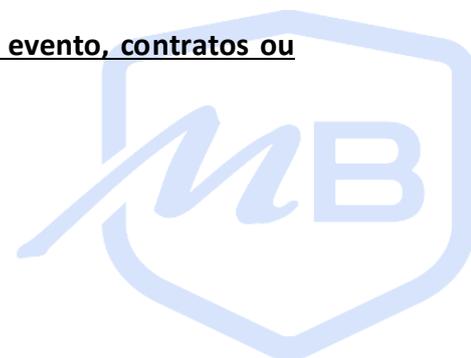
XVI - Despesas ocorridas quando comprovar que o veículo do associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

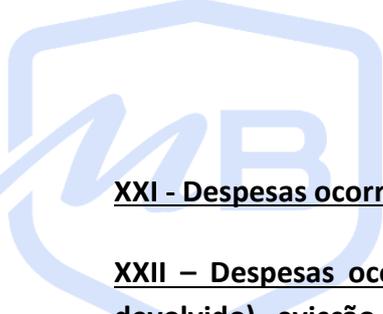
XVII - Despesas ocorridas referente a desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.

XVIII – Despesas ocorridas aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica do associado;

XIX - Despesas ocorridas por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo;

XX - Despesas ocorridas assumidas pelo associado, decorrentes do evento, contratos ou convenções.





XXI - Despesas ocorridas por sócios do associado ou da empresa associada.

XXII – Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIII – Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;

XXIV – Não estão amparadas as despesas ocorridas a acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);

XXV – Despesa ocorrida ao terceiro referente a táxi, moto táxi, Uber, hotel, pousadas, telefonia;

XXVI – Despesa ocorrida ao terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, Munck.

XXVII – Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.4º.

XXVIII – Despesas ocorridas em relação a acordos realizados entre associado e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel.

XXIX – Despesa ocorrida ao terceiro com carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção.

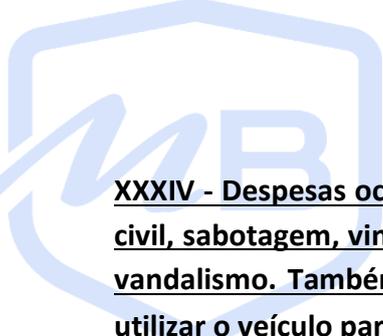
XXX – Despesas ocorridas por reboques acoplados ou engatados no veículo. Será amparado pelo grupo somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;

XXXI - Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do associado, não haverá amparo ao terceiro referente as despesas ocorridas durante o deslocamento posterior a posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;

XXXII– NÃO HAVERÁ O AMPARO QUANDO AS DESPESAS OCORRIDAS FOR POR DOLO DO CONDUTOR, OU SEJA, QUANDO POR VONTADE PRÓPRIA TIVER A INTENÇÃO DE CAUSAR A DESPESA AO TERCEIRO;

XXXIII – Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem;





XXXIV - Despesas ocorridas por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto.

XXXV – A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do associado beneficiário. A responsabilidade da associação está limitada ao pagamento dos danos materiais e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do associado ou condutor.

XXXVI - Despesas ocorridas pelo associado quando agir em abuso de direito, excedendo os fins sociais do grupo de associados, agindo contra a boa-fé ou bons costumes.

XXXVII – Despesa ocorrida à própria propriedade ou bens do associado ou condutor do veículo cadastrado no grupo, como a despesa causada em portão de casa, muro ou animais, etc.

XXXVIII – Despesa ocorrida à propriedade do prestador de serviço enquanto tinha a posse do veículo do associado, bem como as despesas ocorridas pelo prestador a terceiros, como exemplo, funcionário de um lava-jato que colide dentro do estabelecimento ou colide em outro veículo/terceiro, como outros exemplos os manobristas de estacionamentos públicos e particulares, funcionários de oficinas etc.

CAPÍTULO XX

DO PROCEDIMENTO DE AMPARO – PSM GRUPO TERCEIRO

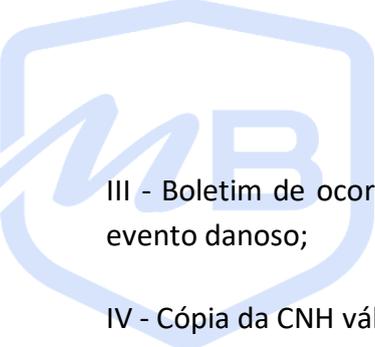
Art. 72º - Para iniciar o benefício é obrigatório o pedido e assunção de culpa do associado, além do pagamento da ajuda participativa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao terceiro envolvido, será necessária à comunicação por escrito à associação, anexado os seguintes documentos:

§1º - Os documentos necessários para o ressarcimento das despesas ocorridas no caso de danos parciais são:

I - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;

II - Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);





III - Boletim de ocorrência e laudo da empresa que foi até o local para analisar em loco o evento danoso;

IV - Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do evento;

§2º - Em caso de amparo integral são:

I) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

II) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) do proprietário;

III) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;

IV) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

V) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

VI) Cópia do CPF e Identidade do proprietário, no caso de pessoa jurídica será necessário o Contrato Social autenticado (última alteração), documentos do responsável legal e cartão CNPJ;

VII) Chave original e reserva do veículo;

VIII) Manual do proprietário;

IX) Certidão negativa de furto e multa do veículo.

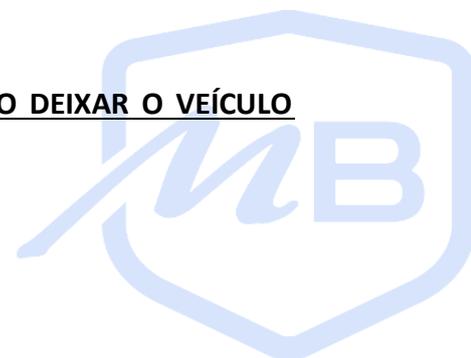
X) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.

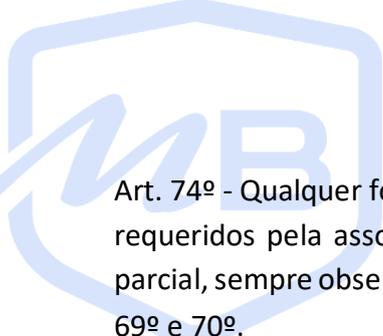
XI) Procuração pública outorgando poderes à MAIS BRASIL para quitar, receber e vender o veículo objeto do dano.

XII) Nota fiscal de venda à associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

XIII) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 73º - **NO ATO DA COMUNICAÇÃO É OBRIGAÇÃO DO TERCEIRO DEIXAR O VEÍCULO DISPONÍVEL PARA ANÁLISE.**





Art. 74º - Qualquer forma de amparo será realizada mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do amparo integral ou parcial, sempre observando o interesse econômico do grupo e percentual indicado nos artigos 69º e 70º.

Parágrafo único – Após a entrega de toda a documentação a associação terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazer a autorização ou negativa de amparo.

Art. 75º - Se o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.

Art. 76º - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha a inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.

§1º - Se a financeira aceitar apenas a quitação do saldo devedor integral e estes forem superiores ao valor que o terceiro tem a receber (Tabela FIPE), considerando a cobrança de encargos e multas, este deverá pagar a diferença à instituição financeira.

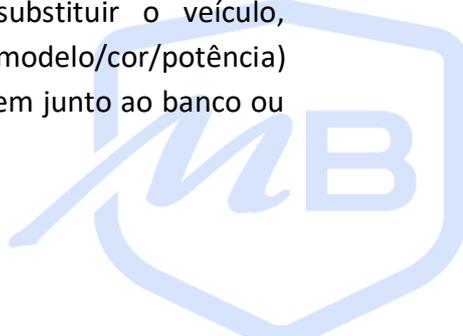
§2º - O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao terceiro, depois de provada a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

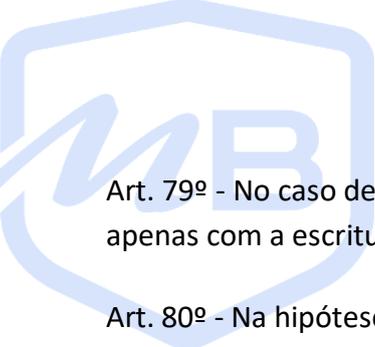
§3º - Caso o veículo seja Taxi ou qualquer outro tipo de transporte com credenciamento em órgãos públicos, o terceiro deverá providenciar a desalienação do automóvel junto aos órgãos competentes, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§4º - Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI etc.) a associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 77º - O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 78º - A associação, com anuência do terceiro, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE. A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do terceiro.





Art. 79º - No caso de morte do condutor/terceiro o amparo integral ou parcial será realizado apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 80º - Na hipótese amparo integral, depois de entregue toda documentação, a associação terá prazo de até 90 (noventa) dias para realizar o pagamento ao terceiro.

CAPÍTULO XXI

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

O Associado poderá ter suporte para um eventual problema emergencial em seu veículo.

A ASSOCIAÇÃO providenciará o atendimento em caso de panes (seca, elétrica ou mecânica), troca emergencial de pneus, chaveiro, evento danoso (acidente, colisão, incêndio proveniente de colisão), dentre outros.

TRATA-SE DE UM ATENDIMENTO EMERGENCIAL, NÃO É SERVIÇO DE TRANSPORTE.

Quando precisar de um atendimento emergencial deve ligar na Central de Atendimento através do **0800 732 0800**, momento em que nossos analistas irão providenciar o suporte necessário de acordo com o tipo de evento.

IMPORTANTE!

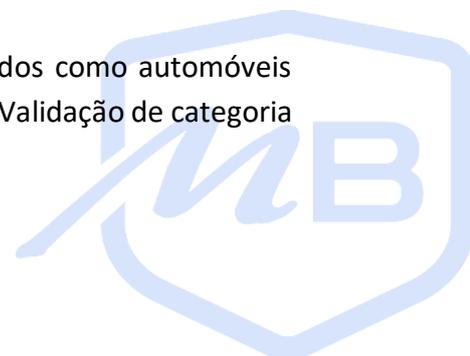
Antes de entrar em contato com a Assistência 24h, certifique-se de:

- a) Estar adimplente com a contribuição mensal junto à associação;
- b) Estar de posse do documento obrigatório do veículo (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Anual);
- c) Verificar corretamente o endereço do local do evento danoso, bem como os pontos de referência.

Art. 81º - DAS DEFINIÇÕES E NOMENCLATURAS UTILIZADAS NA ASSISTÊNCIA 24H

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa, física ou jurídica, titular e beneficiária do grupo de Assistência que decidiu participar.

VEÍCULO: Incluem nesta categoria, veículos automotores caracterizados como automóveis leves, utilitários, vans, pick'up, caminhonete, motocicletas, caminhão. Validação de categoria





através de normatização do DETRAN ou órgão competente, conforme descrita no CRLV ou ATPV-E (Certificado de Registro e Licenciamento Anual) cadastrado na CENTRAL.

EVENTO DANOSO PREVISTO ou EVENTO: É uma ocorrência imprevisível com o VEÍCULO, caracterizada por colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem, danos causados pela natureza, que provoque a sua imobilização (quaisquer que venham a impedir o VEÍCULO de se locomover por meios próprios), havendo ou não ocorrência de feridos, seja o USUÁRIO ou demais que ocupem o VEÍCULO.

FURTO OU ROUBO: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses EVENTOS ocorridos com o VEÍCULO, desde que tenham sido oficialmente comunicados e registrados, por meio de Boletim de Ocorrência, às Autoridades Competentes.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeçam a locomoção do VEÍCULO por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível (pane seca).

PANE REPETITIVA: Repetição da solicitação de utilização dos serviços de Assistência em caso de pane, que neste caso terá seu atendimento negado.

ACOMPANHANTES: São considerados acompanhantes os demais ocupantes do VEÍCULO no momento da ocorrência do EVENTO, respeitando sua capacidade legal, conforme descrito no documento do VEÍCULO (CRLV).

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas cadastradas e capacitadas a prestar os serviços necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

DOMICÍLIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

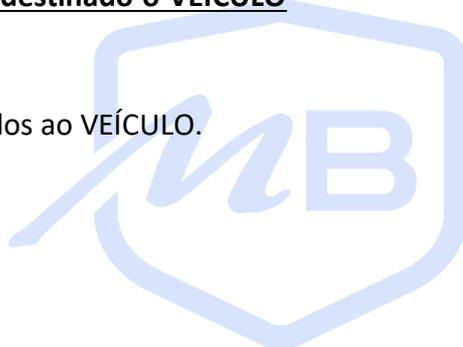
LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com quilometragem inicial e máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para prestação do serviço. Consulte TABELA DE LIMITES no item 10.

PRAZO/VIGÊNCIA: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e mediante a adimplência do ASSOCIADO.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de Assistência serão prestados em todo território nacional em vias de trânsito permitido, conforme limitações estipuladas nessa proposta.

OFICINA: Oficina mais próxima ao local do EVENTO, para onde será destinado o VEÍCULO em caso de acionamento.

IMPLEMENTOS: São os reboques, semirreboques e carrocerias acoplados ao VEÍCULO.





CADASTRO: É o conjunto de informações relativas ao USUÁRIO, bem como aos VEÍCULOS, que terão direito à utilização dos serviços.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: É a central de atendimento 24h, que ficará disponível 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.

UTILIZAÇÃO POR MÊS: Será considerado o serviço prestado no intervalo entre o dia 01º (primeiro) e o último dia corrido do mês vigente.

Art. 81º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ASSISTÊNCIA 24H

§1º - Os serviços são de Assistência emergencial e não se confundem com um seguro ou meio de transporte. Portanto, os serviços de Assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. **OS SERVIÇOS EM QUESTÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS EM SITUAÇÕES DE EXTREMA URGÊNCIA, QUE SE CARACTERIZEM COMO UM DOS EVENTOS OU SITUAÇÃO DE PANE PREVISTA NESTE REGULAMENTO.**

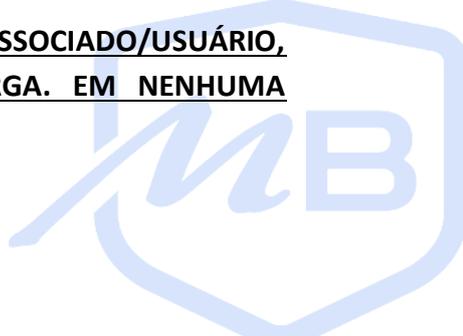
§2º - Todos os serviços emergenciais previstos neste Regulamento devem ser previamente solicitados para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, a fim de que esta AUTORIZE e/ou ORGANIZE a prestação deles. **OS SERVIÇOS REALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU PARTICIPAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, NÃO SERÃO REEMBOLSADOS AO USUÁRIO EM HIPÓTESE ALGUMA, TAMPOUCO QUITADO A QUEM TIVER FEITO QUALQUER PAGAMENTO EM NOME DESTA.**

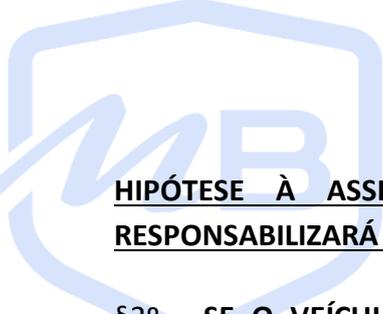
§3º - Apesar dos serviços descritos neste Regulamento serem de caráter emergencial, a prestação deles será feita, de acordo com o REGULAMENTO, observando-se a infraestrutura, a legislação e costumes do local do EVENTO DANOSO, horário, natureza, e urgência do atendimento necessário e requerido.

§4º - **DEVIDO AO CARÁTER EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO, A CENTRAL DE ATENDIMENTO ESTARÁ DESOBRIGADA A PRESTAR QUALQUER ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS QUE JÁ SE ENCONTREM EM UMA OFICINA OU QUE TIVERAM ATENDIMENTO PRESTADO DENTRO DO MÊS, DE ACORDO COM OS LIMITES DE UTILIZAÇÃO.**

Art. 82º - DOS VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS

§1º - **SE O VEÍCULO ASSISTIDO ESTIVER COM CARGA, DEVERÁ, O ASSOCIADO/USUÁRIO, PROVIDENCIAR PREVIAMENTE A REMOÇÃO DA EVENTUAL CARGA. EM NENHUMA**





HIPÓTESE À ASSISTÊNCIA 24H OU MESMO O PRESTADOR DE SERVIÇO SE RESPONSABILIZARÁ PELA REMOÇÃO E/OU GUARDA DA CARGA.

§2º - SE O VEÍCULO CADASTRADO FOR UM CAVALO MECÂNICO, ESTE DEVERÁ SER DESACOPLADO DE SUA CARRETA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE OU CARGA, FICANDO DESIMPEDIDO PARA A REMOÇÃO EMERGENCIAL SOLICITADA.

Art. 83º - DAS REGRAS DE CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H

§1º - Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem pedido de cancelamento dos serviços EM ATÉ 10 MINUTOS, não serão computados nas regras deste Regulamento, cabendo ao USUÁRIO uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 10 minutos serão computados como utilização e o ASSOCIADO/USUÁRIO não terá direito a uma nova solicitação dentro do mês, para o mesmo tipo de acionamento.

§2º - Caso o serviço solicitado seja frustrado por uma condição do VEÍCULO que não tenha sido informada previamente, o serviço será computado como utilizado, pois a indisponibilidade de realização do serviço foi causada pelo USUÁRIO solicitante.

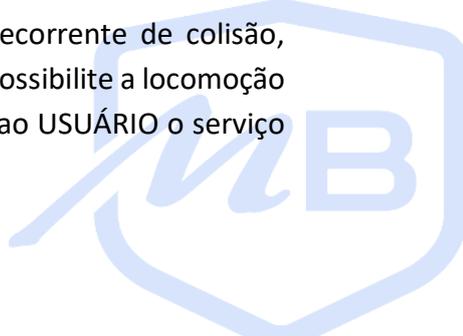
§3º - CASO O PRESTADOR CHEGUE AO LOCAL E NÃO CONSIGA CONTATO COM O ASSOCIADO/USUÁRIO, O MESMO RETORNARÁ À BASE E O ASSOCIADO/USUÁRIO PERDERÁ O DIREITO DE UMA NOVA SOLICITAÇÃO.

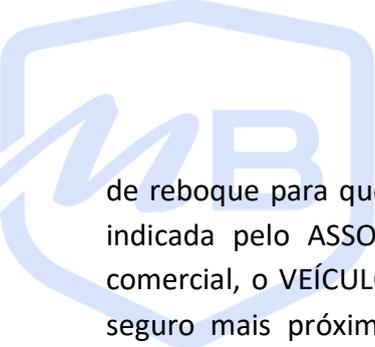
Art. 84º - DOS VEÍCULOS COM DIREITO A ASSISTÊNCIA 24H

Parágrafo Único - VEÍCULOS automotores caracterizados como automóveis leves, utilitários, vans, pick'up, caminhonete, motocicletas, caminhão. Validação da categoria através de normatização do DETRAN ou órgão competente, conforme descritas no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Anual).

Art. 85º - DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24H E FORMA DE UTILIZAÇÃO

§1º - REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE EVENTO DANOSO: Na ocorrência de EVENTO DANOSO (acidente, colisão, tombamento, abalroamento, incêndio decorrente de colisão, capotamento, FURTO e ROUBO) dentro do horário comercial e que impossibilite a locomoção do VEÍCULO assistido por meios próprios, a Assistência 24h fornecerá ao USUÁRIO o serviço





de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a OFICINA mais próxima, referenciada ou indicada pelo ASSOCIADO/USUÁRIO. Caso o EVENTO DANOSO ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou local seguro mais próximo. O ASSOCIADO/USUÁRIO deverá providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará em cobrança de diárias.

I) **CASO O EVENTO DANOSO OCORRA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL E O ASSOCIADO/USUÁRIO NÃO AUTORIZAR A PERNOITE DO VEÍCULO NA BASE DO PRESTADOR, ESTE NÃO TERÁ DIREITO À UTILIZAÇÃO DE UMA SEGUNDA REMOÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE, SE TORNANDO ÚNICO RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO DE SEU VEÍCULO ATÉ O LOCAL DE DESTINO DESEJADO E SEU RESPECTIVO CUSTEIO.**

II) **IMPORTANTE:** Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais no resgate do VEÍCULO, tais como: caminhão Munck e guindaste, entre outros.

III) Atendimento para reboques, carretinhas, IMPLEMENTOS são cadastrados junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO, e o ASSOCIADO/USUÁRIO ficará responsável pelo valor gasto a título de reboque.

IV) **O VEÍCULO deverá estar de livre acesso sem qualquer obstrução, com as quatro rodas na pista, para que seja possível a remoção. CASO O PRESTADOR CHEGUE AO LOCAL E CONSTATE QUE O VEÍCULO NÃO ESTEJA APTO PARA SER REMOVIDO, O MESMO RETORNARÁ PARA A BASE E O USUÁRIO PERDERÁ O DIREITO A UMA NOVA SOLICITAÇÃO.**

LIMITE: SERVIÇO LIMITADO A UMA ÚNICA UTILIZAÇÃO ANUAL COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA. AS DEMAIS SOLICITAÇÕES RESPEITARÃO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

§2º - PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA (PRIORIDADE ATENDIMENTO NO LOCAL): **EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA, TERÁ PRIORIDADE O ENVIO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EFETUAR O SOCORRO AO VEÍCULO, A FIM DE PROMOVER, SE POSSÍVEL, O REPARO NO LOCAL ONDE O VEÍCULO SE ENCONTRA.**

I) Caso o reparo não ocorra ou não seja possível, será providenciado o serviço de reboque como previsto no parágrafo 3º deste mesmo Artigo.

II) Este SERVIÇO é referente apenas aos custos de deslocamento e mão de obra relativa ao socorro, desde que seja possível sua execução no local.





LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, CONDICIONADO A LOCALIZAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ESTE FIM NA REGIÃO DO EVENTO, CONSIDERANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

§3º - REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE PANE ELÉTRICA, MECÂNICA OU SECA: **EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA SERÁ DISPONIBILIZADO AO ASSOCIADO/USUÁRIO O ACIONAMENTO DE REBOQUE PARA QUE O VEÍCULO SEJA LEVADO ATÉ A OFICINA MAIS PRÓXIMA, SEMPRE RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.**

I) Caso a PANE ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR.

II) Nas remoções fora do horário comercial, o ASSOCIADO/USUÁRIO deverá providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará em cobrança de diária, a partir do 2º dia útil até que seja feita a nova solicitação.

III) Caso o EVENTO DANOSO ocorra fora do horário comercial e o ASSOCIADO/USUÁRIO não autorizar a pernoite do VEÍCULO na base do PRESTADOR, este não terá direito à utilização de uma segunda saída no dia útil seguinte, se tornando único responsável pela remoção de seu VEÍCULO e seu respectivo custeio.

IV) Na situação de recolha após PANE, caso seja necessário exceder o LIMITE de quilometragem contratado pelo ASSOCIADO/USUÁRIO, a quilometragem excedente será, exclusivamente, de responsabilidade do ASSOCIADO/USUÁRIO.

LIMITE: PARA PANES O LIMITE SERÁ DE UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

§4º - PANE SECA (FALTA DE COMBUSTÍVEL): Em caso de falta de combustível do VEÍCULO, será disponibilizado o envio suficiente de combustível e/ou reboque para que o VEÍCULO seja levado até o posto de combustível mais próximo. **A despesa referente ao combustível levado ao VEÍCULO e/ou o abastecimento será por conta do USUÁRIO.**

I) Caso não seja possível o envio do combustível até o VEÍCULO, **será providenciado o serviço de reboque para o Posto de Combustíveis mais próximo, conforme previsto na como previsto no parágrafo 3º deste mesmo Artigo.**

LIMITE: PARA PANE SECA O LIMITE SERÁ DE UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.





§5º - TROCA DE PNEU: Em caso de dano a um dos pneus do VEÍCULO assistido, será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do VEÍCULO que deverá estar em condições de uso. É de responsabilidade do ASSOCIADO/USUÁRIO possuir o macaco e chave de roda para a execução do serviço.

I) Na impossibilidade de reparo no local, o VEÍCULO será rebocado até a borracharia mais próxima, sempre respeitando o LIMITE de quilometragem contratado.

II) A Assistência 24h arcará apenas com serviços de reboque, ficando a cargo do USUÁRIO os gastos com despesas como conserto do pneu, câmara, aro, dentre outras.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

§6º - CHAVEIRO: Se o VEÍCULO assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do VEÍCULO ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. **Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o VEÍCULO assistido.**

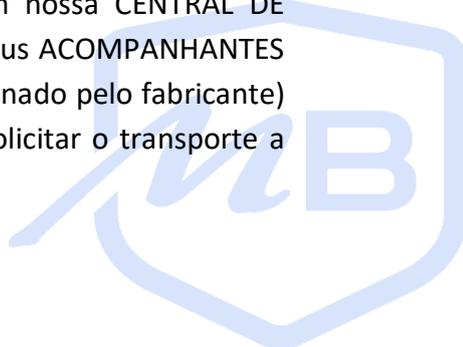
I) Não estão cobertas a confecção de chaves do VEÍCULO, despesas com peças para troca e conserto de fechaduras, ignição, tranças que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

II) Este serviço está disponível para VEÍCULOS que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas quando possível. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do USUÁRIO arcar com o custo diretamente com o PRESTADOR.

III) Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, será disponibilizado o SERVIÇO de reboque até o chaveiro mais próximo, sempre respeitando o LIMITE de quilometragem contratado.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

§7º - ENVIO DE TAXI OU VEÍCULO DE APLICATIVO: Exclusivamente em caso de remoção do VEÍCULO assistido por EVENTO DANOSO previsto neste Regulamento, ocorrido em até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do DOMICÍLIO cadastrado em nossa CENTRAL DE ATENDIMENTO, será providenciado para o ASSOCIADO/USUÁRIO e seus ACOMPANHANTES (respeitando a capacidade de lotação do VEÍCULO cadastrado determinado pelo fabricante) o retorno até o DOMICÍLIO. O ASSOCIADO/USUÁRIO poderá ainda solicitar o transporte a





outro destino, desde que a distância não seja superior ao retorno para o DOMICÍLIO constante no CADASTRO.

I) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE ESTE PARÁGRAFO ESTARÁ CONDICIONADA À IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ATRAVÉS DO PRÓPRIO REBOQUE, CONSIDERANDO SEU TRAJETO E CAPACIDADE.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

§8º - MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO: Exclusivamente em caso de remoção do VEÍCULO assistido por EVENTO DANOSO previsto neste Regulamento, ocorrido a uma distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do DOMICÍLIO cadastrado em nossa CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CENTRAL DE ATENDIMENTO colocará à disposição do ASSOCIADO/USUÁRIO e de seus ACOMPANHANTES, um meio de transporte mais adequado para retorno ao seu DOMICÍLIO ou continuação da viagem. O meio de transporte alternativo será determinado pela CENTRAL, podendo ser ônibus, aplicativo de transporte ou táxi, passagem aérea ou trem, levando em consideração a disponibilidade de PRESTADORES, capacidade legal do VEÍCULO, custo e tempo de locomoção. Ou seja, a escolha do meio será realizada exclusivamente pela CENTRAL, de acordo com os critérios acima. Para continuação da viagem a distância até o destino deverá ser menor e/ou igual à distância de retorno ao DOMICÍLIO. O ASSOCIADO/USUÁRIO poderá optar por arcar com a diferença do valor máximo oferecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO e escolher retornar ao DOMICÍLIO ou seguir viagem.

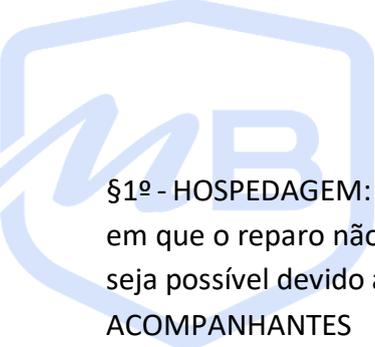
I) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE ESTE PARÁGRAFO ESTARÁ CONDICIONADA À IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ATRAVÉS DO PRÓPRIO REBOQUE, CONSIDERANDO SEU TRAJETO E CAPACIDADE.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO

Art. 86º - **DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR**

OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR CONSTANTES NESTE ARTIGO SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA OS ASSOCIADOS DO GRUPO DE RATEIO CONTRATANTES DO PLANO "PREMIUM".





§1º - HOSPEDAGEM: Em caso de imobilização do VEÍCULO por EVENTO previamente atendido, em que o reparo não possa ser realizado no mesmo dia, ou o retorno para o DOMICÍLIO não seja possível devido às condições locais, será disponibilizado ao ASSOCIADO/USUÁRIO e seus ACOMPANHANTES (considerando a capacidade de lotação do VEÍCULO cadastrado determinado pelo fabricante), o custeio da diária em hotel, pensão ou similar, com **DIÁRIA MÁXIMA DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OCUPANTES DO VEÍCULO. Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como, gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia.**

I) **ESSE SERVIÇO É CONDICIONADO À OCORRÊNCIA DO EVENTO A MAIS DE 150 KM (CENTO E CINQUENTA QUILOMETROS) DO DOMICÍLIO.**

II) **QUANDO O VEÍCULO ASSISTIDO FOR DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MOTOTÁXI, TÁXI, APLICATIVOS, ETC.) SERÁ DISPONIBILIZADO O SERVIÇO SOMENTE PARA O ASSOCIADO/USUÁRIO.**

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, LIMITADO A 02 (DUAS) DIÁRIAS.

§2º - RETORNO DO VEÍCULO REPARADO AO DOMICÍLIO: **Em caso de EVENTO previamente atendido para as solicitações de reboque por ACIDENTE, e na hipótese de o VEÍCULO do ASSOCIADO/USUÁRIO ser rebocado para alguma OFICINA credenciada, após o reparo realizado pela Associação, poderá ser disponibilizado o retorno do VEÍCULO ao DOMICÍLIO, desde que situado a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do DOMICÍLIO constante no CADASTRO.**

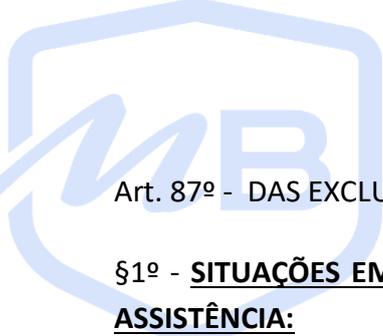
I) Esse serviço inclui apenas o deslocamento do VEÍCULO entre a OFICINA credenciada e o DOMICÍLIO.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR EVENTO, RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO

§3º - TRASLADO DE CORPOS: Caso haja um ACIDENTE com o VEÍCULO em que o ASSOCIADO/USUÁRIO e/ou outro ocupante do VEÍCULO venha (m) a falecer, observados os LIMITES da capacidade de ocupação determinados pelo fabricante, e caso seja necessário o traslado do (s) corpo (s) até o local de sepultamento, o ASSOCIADO/USUÁRIO ou seus familiares poderão solicitar reembolso das despesas com o traslado.

LIMITE: REEMBOLSO DE TRASLADO DE CORPOS LIMITADO A UMA UTILIZAÇÃO ANUAL, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CORPOS.





Art. 87º - DAS EXCLUSÕES

§1º - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO/USUÁRIO NÃO TERÁ DIREITO DE USUFRUIR DA ASSISTÊNCIA:

a) QUANDO O VEÍCULO ASSISTIDO ESTIVER PASSANDO POR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUANDO EM VIAGEM PARAR EM OFICINA PARA MANUTENÇÃO OU QUANDO DESLOCAR PARA OUTRO MUNICÍPIO PARA CONSERTO OU MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, NÃO TERÁ DIREITO A NENHUM BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA, ARTIGO 85º, OU DA ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR, ARTIGO 86º;

b) Ocorrência de pedido/EVENTO que não estiver previsto neste Regulamento;

c) Está excluído o atendimento para reboques, carretinhas ou quaisquer outros IMPLEMENTOS que não estiverem cadastrados na CENTRAL DE ATENDIMENTO;

d) Está excluído da Assistência o EVENTO ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias não abertas ao tráfego, como exemplo: áreas ambientais fechadas, áreas indígenas, áreas militares ou quaisquer lugares fechados ao tráfego;

e) A Assistência no caso de reboque de VEÍCULO é apenas para aquele cadastrado, nesse caso, fica excluído a Assistência a outro veículo de propriedade do ASSOCIADO/USUÁRIO, ou ao veículo de terceiro, mesmo quando o ASSOCIADO for culpado pelo acidente;

f) Está excluída a Assistência no caso de EVENTO já gozado dentro do PRAZO de utilização;

g) Não será assistido o VEÍCULO que estiver em áreas de praia não trafegável, dunas e outras áreas sem permissão de tráfego;

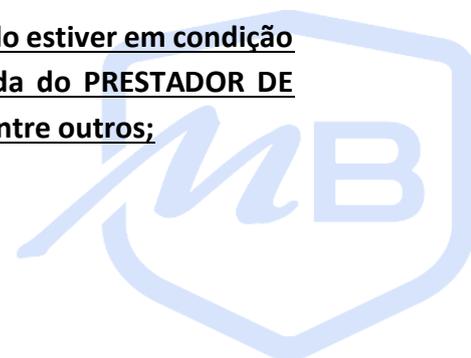
h) NÃO TERÁ DIREITO A ASSISTÊNCIA O VEÍCULO QUE NÃO ESTIVER COM AS QUATRO RODAS EM CONTATO COM A VIA DE RODAGEM;

i) Não será realizado o serviço de remoção de atoleiros, carros que estiverem em ribanceiras, ladeiras muito íngremes ou qualquer outro tipo de declive;

j) Danos preexistentes ao início da operação de reboque;

k) Perda, desaparecimento, ROUBO, FURTO, de componentes, itens e acessórios do VEÍCULO rebocado;

l) Não serão realizados serviços de remoção quando o veículo assistido estiver em condição de alagamento em que seja necessária a imputação de risco à vida do PRESTADOR DE SERVIÇO, como necessidade de mergulho, risco de desabamento, dentre outros;



m) Quando houver interferência direta ou indireta, por parte do BENEFICIÁRIO, na utilização dos SERVIÇOS, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância previsto neste instrumento;

n) Ocorrência de EVENTO DANOSO fora das normas definidas neste REGULAMENTO;

o) Ocorrência de EVENTO DANOSO ocasionados pela prática de disputas, “rachas”, corridas, apostas ou crimes;

p) O uso indevido do VEÍCULO ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada;

q) O USUÁRIO/ASSOCIADO TERÁ SEU ATENDIMENTO NEGADO QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM A ASSOCIAÇÃO OU MESMO QUANDO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO APÓS A SOLICITAÇÃO REALIZADA NA CENTRAL.

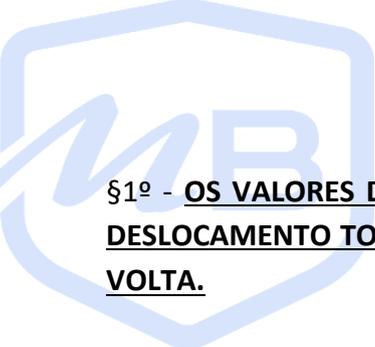
Art. 88º - DEMAIS INFORMAÇÕES

§1º - Poderá ocorrer a alteração da previsão de chegada em virtude de acontecimentos externos como chuvas, alagamentos, deslizamentos de terras, interdição de rodovias, ruas, etc. Neste caso, o ASSOCIADO será informado pela CENTRAL DE ATENDIMENTO sobre a previsão do tempo de chegada do reboque.

§2º - O ASSOCIADO declara que foi informado previamente sobre as normas desta forma de amparo e que leu e tem pleno conhecimento de todo presente Regulamento e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, bem como declara que tem conhecimento que as regras foram criadas para atender aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Art. 89º - TABELA DE LIMITES DE QUILOMETRAGEM

SERVIÇOS	COMBO DE BENEFÍCIOS			
	ESSENCIAL	FLEX	PLUS	PREMIUM
Reboque em caso de PANE	Não se aplica	200 KM	400 KM	800 KM
Reboque em caso de ACIDENTE	Não se aplica	Ilimitado*	Ilimitado*	Ilimitado*
Reboque em caso de ROUBO/FURTO	100 KM	200 KM	400 KM	800 KM



§1º - OS VALORES DE QUILOMETRAGEM EXPOSTOS NA TABELA ACIMA SE REFEREM AO DESLOCAMENTO TOTAL DO PRESTADOR, CONSIDERANDO SEMPRE OS TRAJETOS DE IDA E VOLTA.

§2º - OS SERVIÇOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 85º E 86º DESTE REGULAMENTO SERÃO LIMITADOS NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA TABELA DE LIMITES DO ITEM 10, SEM PREJUÍZOS DAS DEMAIS LIMITAÇÕES JÁ ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

§3º - PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR, PREVISTA NO ARTIGO 86º, É IMPRESCINDÍVEL E INDISPENSÁVEL QUE TENHA HAVIDO UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REBOQUE, TRATANDO-SE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REMOÇÃO DO VEÍCULO E NUNCA AUTÔNOMOS.

§4º - O SERVIÇO DE REBOQUE COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA PARA ACIONAMENTO POR COLISÃO ESTÁ LIMITADO A UMA ÚNICA UTILIZAÇÃO ANUAL. DEMAIS SOLICITAÇÕES DO MESMO FATO GERADOR (COLISÃO) DEVEM SEGUIR A QUILOMETRAGEM LIMITE DO PLANO CONTRATADO, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA ACIMA.

CAPÍTULO XXII

SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS EXCLUSIVAMENTE POR PEQUENAS AVARIAS DE BENS CADASTRADOS NA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – PSM GRUPO REPARO RÁPIDO

Este capítulo do Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do amparo do grupo na hipótese em que sofrer danos de pequenas proporções, razão que torna imprescindível sua leitura e compreensão. Para usufruir do Socorro Mútuo, realizado pela Associação, é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas, pelos comunicados e portarias sancionadas pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos Associados por meio do mural de avisos, pelas publicações feitas no site ou demais canais de comunicação da Associação.

O GRUPO ASSUMIRÁ RESTRITAMENTE AS PEQUENAS DESPESAS (DANOS MATERIAIS) OCORRIDAS COM O ASSOCIADO AQUI INDICADAS DE FORMA EXPRESSA NESSE REGULAMENTO, PORTANTO RESTRINGE AOS VALORES INFORMADOS E CONDIÇÕES.





DO OBJETIVO DO GRUPO DE REPARO RÁPIDO

Art. 90º - A destinação dessa modalidade de socorro mútuo, através de filiação específica, compreende o amparo para execução de pequenos reparos de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo cadastrado ao grupo associativo, sem que haja a necessidade de desmontar ou trocar a peça danificada, a depender da modalidade de amparo optado pelo associado no momento da filiação ao grupo associativo.

DA DESPESA PASSÍVEL DE AMPARO

Art. 91º - Será amparada na **modalidade reparo rápido** a despesa ocorrida pertinente a execução de pequenos reparos de arranhados e/ou amassados **no para-choque do veículo** cadastrado ao grupo associativo e que necessitem de recuperação e pintura, sem que haja a necessidade de desmontar ou trocar a peça danificada.

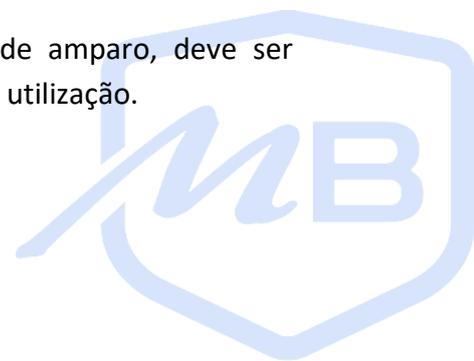
Art. 92º - Será amparada na **modalidade reparo rápido premium** a despesa ocorrida pertinente a execução de pequenos reparos de arranhados e/ou amassados **na lataria externa do veículo** cadastrado ao grupo associativo e que necessitem de recuperação e pintura, sem que haja a necessidade de desmontar ou trocar a peça danificada.

Parágrafo único – Caso o ASSOCIADO seja também optante pelo benefício de Danos a Terceiros, este poderá estender a utilização dos benefícios de reparo rápido diretamente ao Terceiro, possibilidade na qual será abatido do seu limite total de utilização, descrito no Art. 93º.

VIGÊNCIA E LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO AMPARO

Art. 93º - O amparo do grupo é por meio de rateio da despesa ocorrida. O limite de utilização do amparo será de 02 (duas) despesas a cada 12 (doze) meses, independentemente da quantidade de eventos atendidos, ou seja, NÃO são cumulativos. O número de amparo se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem 02 (dois) reparos em um único pedido de amparo.

Parágrafo único - Para o requerimento e utilização desta forma de amparo, deve ser respeitado um prazo de carência de 60 (sessenta) dias após a primeira utilização.





FORMA DE PEDIR O AMPARO

Art. 94º - O amparo (conforme a modalidade escolhida) deve ser solicitado diretamente à associação, que informará o local em que poderá ser realizado o amparo da despesa ocorrida. A aprovação e liberação ocorrerão no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis. Somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência concedido.

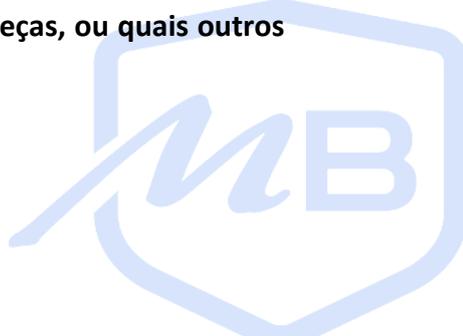
§1º - As empresas referenciadas analisarão a forma em que se dará a satisfação do reparo. Depois de conhecida a despesa, esta será amparada por meio do rateio.

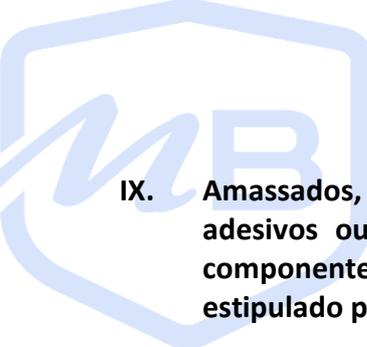
§2º - Em todo pedido de amparo será devido o pagamento da ajuda participativa para associação, este montante é referente à necessidade de uma maior participação daquele que gerou a despesa para o grupo, ou seja, em qualquer fato que o associado comunicar a associação e houver algum pedido de amparo, será obrigatório este pagamento.

§3º - O valor da ajuda participativa para ambas as modalidades será de 20% (vinte por cento) do valor da despesa (reparo apurado e determinado pelo grupo associativo), sendo amparado pela associação 80% (oitenta por cento) do valor apurado (valor da despesa).

DESPESAS EXCLUÍDAS DO SOCORRO MÚTUO

Art. 95º - **As despesas abaixo não serão objeto de amparo por meio do rateio:**

- I. **Não haverá amparo a danos já existentes no ato da contratação.**
 - II. **Despesas ocorridas com caminhões e/ou motocicletas.**
 - III. **Despesas ocorridas com veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads).**
 - IV. **Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc.**
 - V. **Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**
 - VI. **Veículos blindados.**
 - VII. **Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo).**
 - VIII. **Danos estruturais; peças desalinhadas; danos em quinas de peças, ou quais outros que impossibilitem sua recuperação parcial.**
- 



IX. Amassados, riscos ou arranhados: em partes interiores do veículo; sobre faixas, adesivos ou borrachas; em componentes ou peças plásticas sem pintura; em componentes ou peças de alumínio; com comprimento ou diâmetro superior ao estipulado para modalidade de amparo.

X. Amassados que exijam a desmontagem da peça do veículo.

XI. Troca de peças de lataria de veículos.

XII. Reparos que exijam solda.

XIII. Peças que apresentem rasgo.

XIV. Peças enferrujadas.

XV. Furos em peças da lataria.

XVI. Danos ocasionados por vandalismo e motim, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados, direta ou indiretamente, por inundações, enchentes, incêndios, precipitação de granizo, tempestades, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução, fraudes e situações correlatas.

XVII. Em caso de inadimplência, não haverá amparo de nenhuma forma.

XVIII. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de reparo.

XIX. Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

XX. Despesas ocorridas com partes não originais do veículo, ou seja, incorporadas ao veículo pelo associado e/ou terceiros.

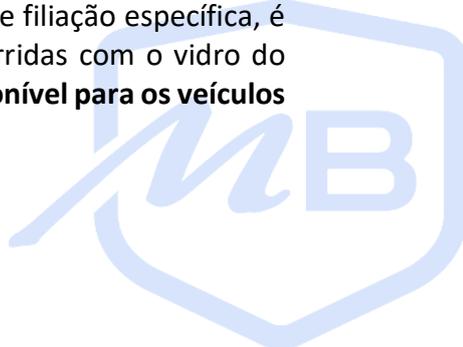
XXI. Não haverá disponibilidade de veículo reserva e/ou desconto na ajuda participativa.

CAPÍTULO XXIII

SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS EXCLUSIVAMENTE POR QUEBRA DE VIDROS DE BENS CADASTRADOS NA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – PSM GRUPO VIDROS

DO OBJETIVO DO GRUPO DE VIDROS

Art. 96º - A destinação dessa modalidade de socorro mútuo, através de filiação específica, é para possibilitar o amparo ao associado referente a despesas já ocorridas com o vidro do veículo cadastrado no grupo de rateio. **Este benefício NÃO estará disponível para os veículos do Tipo Motocicleta e/ou Motonetas.**





DA DESPESA PASSÍVEL DE AMPARO

Art. 97º - Será amparada a despesa ocorrida relativa à troca do vidro (conforme grupo escolhido) do veículo, no caso de quebra ou trincas. Será trocado o vidro por outro de mesmo tipo e modelo existente no veículo.

VIGÊNCIA E LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO AMPARO

Art. 98º - **O amparo do grupo é por meio de rateio da despesa ocorrida. O limite de utilização do amparo será de 02 (duas) despesas oriundas de reposições e/ou reparações de vidros, a cada 12 (doze) meses, independentemente da quantidade de eventos atendidos, ou seja, NÃO são cumulativos. O número de reposições se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 02 (duas) reposições de vidros.**

Parágrafo único: Para o requerimento e utilização desta forma de amparo, haverá um prazo de carência de 60 (sessenta) dias após cada utilização.

FORMA DE PEDIR O AMPARO

Art. 99º - O amparo (conforme grupo escolhido) deve ser solicitado diretamente à associação, que informará o local em que poderá ser realizado o amparo da despesa ocorrida. A aprovação e a liberação ocorrerão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis de acordo com a disponibilidade de mercado. Somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência concedida.

§1º - As empresas referenciadas/credenciadas analisarão se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Depois de conhecida a despesa, esta será amparada por meio do rateio.

§2º - Em todo pedido de amparo será devido o pagamento da ajuda participativa para a associação, este montante é referente à necessidade de uma maior participação daquele que gerou a despesa para o grupo, ou seja, em qualquer fato que o associado comunicar a associação e houver algum pedido de amparo, será obrigatório este pagamento.

§3º - O pagamento a que se refere o artigo anterior deverá ser realizado diretamente à associação, no valor referente ao percentual de 20% (vinte por cento) do total do serviço a ser realizado, incluindo peças e mão de obra. **O valor mínimo cobrado por esta participação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**





DESPESAS EXCLUÍDAS DO SOCORRO MÚTUO

Art. 100º - As despesas abaixo NÃO serão objeto de amparo por meio do rateio:

- I - Não haverá amparo para vidros com danos já existentes no ato da contratação.
- II - Não haverá reposição de itens com a logomarca da montadora do veículo, ou seja, poderão ser colocados vidros sem a logomarca.
- III - Não haverá remarcação do número do chassi.
- IV - Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; danos à lataria em razão de quebra de vidro; vidros blindados; veículo conversível, veículo importado por importador independente, películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnições; sensores de chuvas; teto solar e máquina de vidro elétrica/manual;
- V - Em caso de inadimplência, não haverá amparo de nenhuma forma;
- VI - Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- VII - Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
- VIII – Despesas ocorridas a vidro componente de teto solar.

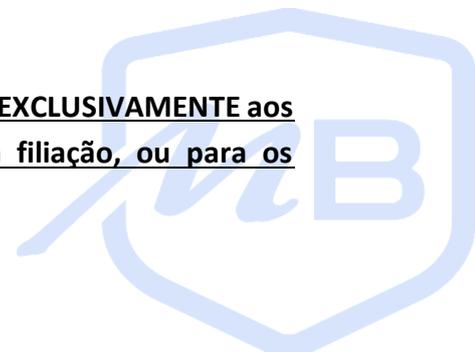
CAPÍTULO XXIV

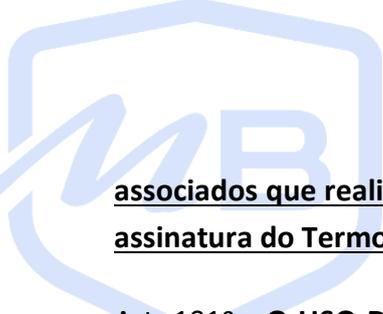
DAS REGRAS E CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO DE VEÍCULO RESERVA

Norma sobre disponibilizações de diárias de veículo de aluguel ou próprio para os associados cadastrados no Programa de Socorro Mútuo, por esta razão sua leitura completa se faz imprescindível.

Art. 100º - Este benefício concede aos associados participantes do grupo de Veículo Reserva, a disponibilização de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) diárias corridas de concessão de veículo automotor/motocicleta (conforme veículo protegido) do tipo passeio, modelo popular para uso exclusivamente em território nacional.

Parágrafo Único: O benefício de Veículo Reserva será disponibilizado EXCLUSIVAMENTE aos associados que optarem por este benefício no momento de sua filiação, ou para os





associados que realizarem a contratação do mesmo em momento posterior, com a devida assinatura do Termo e respectivo pagamento da taxa correspondente.

Art. 101º - **O USO DE DIÁRIAS DE CONCESSÃO DE VEÍCULO RESERVA SE RESTRINGE A 02 (DOIS) ACIONAMENTOS ANUAIS, A PARTIR DA DATA DA INCLUSÃO DO PEDIDO NA BASE DA ASSOCIAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS;**

Parágrafo Único - **AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS NÃO PODERÃO SER APROVEITADAS EM PERÍODOS POSTERIORES, NÃO SÃO CUMULATIVAS.**

Art. 102º - Entende-se por veículo de passeio modelo popular o automóvel de motor 1.0, duas ou quatro portas, direção mecânica, privado de vidro elétrico, ausência de ar-condicionado ou algum acessório; e motocicleta de 100 a 150 cilindradas, modelo básico, sem partida elétrica ou freio à disco.

§1º - O associado que tenha interesse de veículo “completo”, utilitário ou com adaptações deverá arcar com a diferença de valores, a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada ou associação, a depender também da disponibilidade do modelo solicitado.

§2º - A disponibilização do veículo de modelo tipo popular é destinada ao uso do Associado, exclusivamente durante o período citado no Artigo 100º deste Regulamento Interno. Caso o Associado utilize o veículo por período superior ao contratado, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento das diárias excedentes.

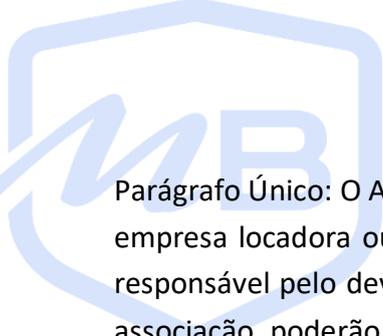
§3º - Serão respeitados os requisitos do Artigo 106º deste regulamento.

Art. 103º - **Apenas será disponibilizado esse benefício quando o Associado, devidamente cadastrado no banco de dados da Associação, precisar utilizar o benefício proveniente de Colisão, após ter dado entrada à abertura do processo junto à Associação e realizar o pagamento da ajuda participativa.**

Parágrafo Único: **NÃO SE ENQUADRAM COMO COLISÃO A UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMO REPARO DE PARA-CHOQUES, PEQUENO REPARO RÁPIDO E REPARO PREMIUM.**

Art. 104º - O Associado deverá retirar e receber o veículo do tipo popular em uma das lojas da locadora conveniada ou na sede da própria associação e deverá devolver o veículo nas mesmas condições da retirada juntamente com as chaves e documentos, em local predeterminado pela locadora conveniada ou pela associação, dentro do prazo estipulado.





Parágrafo Único: O Associado que devolver o veículo em local diferente do especificado pela empresa locadora ou associação, ou que ultrapasse os dias previamente acordados, ficará responsável pelo devido pagamento, restando desde já justo e acertado que a locadora ou associação poderão cobrar a diferença de deslocamento e/ou tarifa/diária excedentes diretamente ao Associado.

Art. 105º - O período de disponibilização do veículo do tipo popular pela locadora conveniada ou associação será contado a partir da data da entrega ao Associado, com local e data de devolução previamente definidos, em um dos prazos máximos descritos no Artigo 100º.

Parágrafo Único: **A quantidade disponibilizada de diárias do veículo reserva não guarda relação com o prazo necessário para execução dos reparos no veículo ou para o pagamento de amparo integral em casos de perda total. Se o veículo for consertado e finalizado no período que estiver gozando dos dias de carro reserva, o associado deve devolvê-lo e retirar seu veículo que está pronto, ficando responsável pelo pagamento das diárias depois que for informado sobre a retirada de seu veículo. Caso seja um amparo integral (perda total), o associado deverá devolver o veículo reserva assim que finalizar o prazo ou que o processo de indenização for concluído, o que ocorrer primeiro. Caso não o faça, ficará responsável pelas diárias excedentes.**

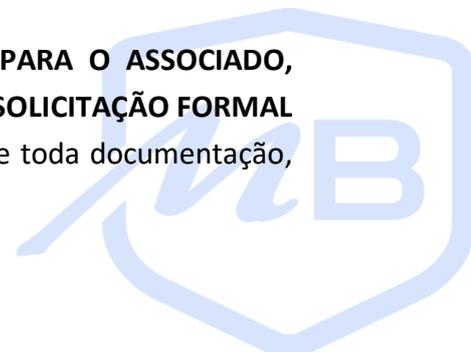
Art. 106º - O acionamento do uso do veículo reserva deverá ocorrer conforme Artigo 103º.

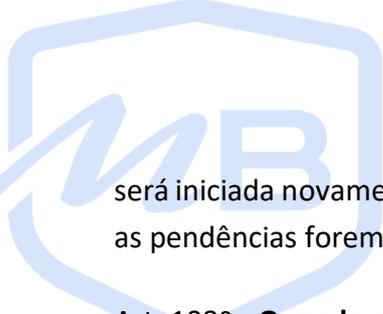
§1º - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário de atendimento da Associação. Essa solicitação deverá ser realizada de maneira formal pessoalmente, por meio da Central de Relacionamentos ou site da Associação.

§2º - No ato do acionamento o Associado deverá, obrigatoriamente, encaminhar em anexo ao formulário de solicitação cópias dos documentos conforme alíneas abaixo:

- a) CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos);
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Termo de acionamento.

Art. 107º - **A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VEÍCULO RESERVA PARA O ASSOCIADO, OCORRERÁ EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, APÓS O RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMAL e conferência de toda documentação exigida. Caso não seja entregue toda documentação,**





será iniciada novamente a contagem do prazo aqui estabelecido a partir do momento em que as pendências forem sanadas.

Art. 108º - Quando se tratar de veículo locado, a disponibilização e entrega do veículo pela locadora conveniada ficam condicionadas ao cumprimento, por parte do Associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos e garantias necessárias para a liberação do veículo, e ainda, respeitando o estabelecido pelo Artigo 109º deste regulamento.

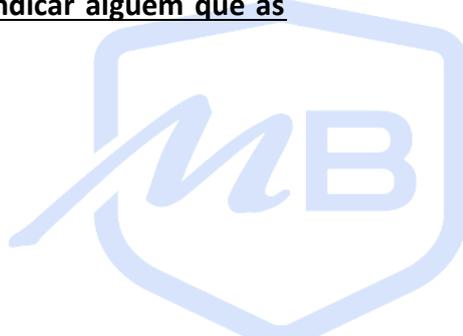
§1º - O prazo de liberação e entrega do veículo pela locadora ou associação ao Associado fica condicionado à sua disponibilidade no ato do pedido formal.

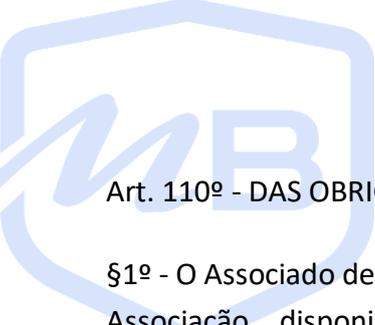
§2º - Fica entendido pelo Associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base de dados da Associação, que, durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel ficará condicionado ao agendamento prévio da locadora/associação no ato da solicitação.

Art. 109º - O veículo liberado pela locadora conveniada/associação ficará sob a guarda e responsabilidade do Associado, de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora ou Termo de Comodato no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias, caução e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo reserva. O contrato de aluguel ou Termo de Comodato será firmado entre o Associado e a locadora/associação, sendo que a Associação não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade o pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado por ela.

§1º - Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o Associado queira permanecer com o veículo reserva por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora ou associação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do período autorizado pela Associação, sendo de responsabilidade do Associado o novo custo da renovação da locação.

§2º - Serão usuários desse benefício os Associados com nacionalidade brasileira, residentes e domiciliados em território nacional, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que possuam no mínimo um ano de habilitação definitiva de categoria A ou B (conforme proteção contratada), sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para a locação de veículos, sem restrições cadastrais e se submeterem às normas e condições da locadora conveniada. Caso o Associado não reúna essas condições, poderá indicar alguém que atenda para que o represente perante a locadora.





Art. 110º - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

§1º - O Associado deverá se submeter às normas e regras da empresa locadora conveniada à Associação, disponibilizando documentação necessária para a liberação do veículo, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante o período de concessão do veículo reserva e comprometendo-se a devolvê-lo na data e local previstos.

§2º - O Associado é o único responsável durante o período de concessão por todas as multas, pedágios, despesas de combustível e diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação ou termo de comodato.

§3º - O Associado se responsabilizará pelo pagamento das diárias de locação do veículo disponibilizado pela locadora se for constatado, após o fornecimento do benefício, que ele não detinha direito para utilização, por qualquer motivo contratual.

§4º - O Associado se compromete e responsabiliza a comunicar à locadora/associação qualquer ocorrência com o veículo nos casos de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, bem como à autoridade policial competente, providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, o laudo pericial.

§5º - Fica vedado ao Associado permitir que outra pessoa conduza o veículo fornecido, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da locadora/associação.

Art. 111º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º - A Associação não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao veículo disponibilizado como Veículo Reserva ao Associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços, mesmo que este seja de propriedade da associação, na qual será firmado entre as partes o Termo de Comodato, estabelecendo suas regras e valores específicos.

§2º - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículos ao Associado.





CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112º - Com o pagamento dos benefícios previstos, a associação ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 113º - **Este regulamento entra em vigor a partir de Novembro de dois mil e vinte e quatro, revogando por completo qualquer regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados da associação.**

Art. 114º - **O ASSOCIADO NO MOMENTO DE SUA FILIAÇÃO FOI INFORMADO PREVIAMENTE SOBRE A ATIVIDADE E FORMAS DE AMPARO DO GRUPO, BEM COMO DECLARA PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, SENDO DE SUA PLENA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DAS REGRAS DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR.**

Art. 115º - Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com as necessidades da associação, sendo as novas regras informadas aos associados e colocadas à disposição na área do associado e na sede.

Art. 116º - A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer momento, optar por uma medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses da coletividade, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento.

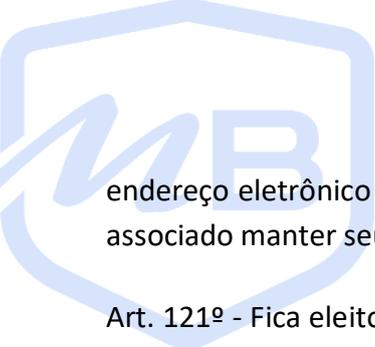
Art. 117º - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua filiação ao quadro de associados. Também será permitida a substituição de um veículo cadastrado, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto sua aceitação no programa.

Art. 118º - Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes ao veículo cadastrado, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do recebimento e aceite do comunicado enviado.

Art. 119º - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 120º - Serão consideradas válidas todas as comunicações disponibilizadas no site, mensagens eletrônicas por telefone (SMS ou Aplicativo de mensagens) e encaminhadas para





endereço eletrônico ou físico constante do termo de filiação, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à associação.

Art. 121º - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento Interno, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam

Art. 122º - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a MAIS BRASIL ASSOCIADOS são verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, ele será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social, nos termos do estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.





**Proteção
Veicular**

Tel.: 84 3322.1611

Av. Jaguarari, 2566-Candelária-Natal -RN-CEP 59064-500

www.mbprotecao.org ————— contato@mbprotecao.org